



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA Nº 45/CPL/2021**

DA REUNIÃO - OBJETIVO: Efetuada para proceder à análise e julgamento da documentação, referente ao Registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de elaboração, levantamentos dos estados de conservação de bens públicos e elaboração de projetos de arquitetura e engenharia, das partes civis, elétricas, hidráulicas, estruturais, prevenção contra incêndio e pânico para reforma das edificações, bem como elaboração de projetos construtivos para obras novas, em todos os casos com elaboração de quantitativo de materiais e orçamento em planilhas e tabelas estabelecidas pela administração e fornecimento das respectivas responsabilidades técnicas pelos serviços elaborados, conforme termo de referência – anexo I.

DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Concorrência Pública nº 01/2021, de 28.05.2021. Reaberta em 02.06.2021.

DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

Designação: Portaria nº 11/2021, de 17 de fevereiro de 2021.

Presidente: Dinara Mazzucatto, Membros Efetivos: Fernando de Quadros Abatti, Iana Roberta Schmid, Leila Marcolina. Membros Suplentes: Aline Mari dos Santos Canova, Douglas Cristian Strapazzon, Elizangela Veis Sponhoiz, Flaviane Gubert Siqueira.

DA REUNIÃO:

Data: 20 de agosto de 2021, às 08h00.

Local: Sede da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.



Foi solicitado auxílio para análise da documentação de habilitação técnica apresentada pelas proponentes a Divisão de Estudos de Projetos do Município, sendo que compareceu a reunião o Sr. Douglas Cristian Strapazzon, assessor de planejamento do município e membro suplente da CPL.

A Comissão Permanente de Licitação reuniu-se para julgar os documentos de habilitação apresentados pelas empresas Bhs Engenharia Ltda, Claudrei Priuli – ME, Cleomar Nunes de Almeida Ltda, Ellen Do Nascimento Cunha Santiago, Ferronato Engenharia e Empreendimentos Eireli, Inove Arquitetura Eireli, Kolf Serviços de Engenharia – Eireli, Lazio Construtora e Incorporadora Ltda, Murakami Projetos e Execução de Obras Ltda, R F Soares Engenharia Ltda, Sabrina Caroline Spada Engenharia Ltda, Trans Gabrielli Ltda.

Considerando que no edital em seu item 5, subitem 5.1.3, alínea “c” foi solicitado atestados de capacidade técnico operacional das proponentes, foi elaborado um quadro resumo da habilitação das proponentes para cada um dos 6 lotes apresentados:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Proponente:	BHS	CLAUDREI	CLEOMAR	ELLEN	FERRONATO	INOVE	KOLF	LAZIO	MURAKAMI	R F SOARES	SABRINA	TRANS GABRIELLI
Sede/ (Porte)	Curitiba - PR (ME)	Maringá - PR (ME)	Francisco Beltrão - PR (ME) Regional	Campo Grande - MS (EPP)	Toledo - PR (ME)	Chopininho - PR (ME) Regional	Chopininho - PR (ME) Regional	Francisco Beltrão - PR (ME) Regional	Curitiba - PR (ME)	Palotina - PR (ME)	Cascavel - PR (ME)	Pinhalzinho - SC (ME)
5.1.1 - Da Habilitação Jurídica:												
a) Registro comercial, para empresa individual;	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor...	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK
c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis...	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
d) Decreto de autorização, devidamente publicado...	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
5.1.2 - Da Regularidade Fiscal e trabalhista:												
a) CNPJ	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK
b) Tributos Federais	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK
c) FGTS	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK
d) Fazenda Estadual	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

e) Fazenda Municipal	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK
f) Justiça do Trabalho (trabalhista)	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK
5.1.3 – Para comprovação da Qualificação Técnica:												
a) Certidão de registro de Pessoa Jurídica (CREA, CAU, ou outro Conselho)	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK
b) Certidão de registro de Pessoa Física, (CREA, CAU, ou outro Conselho)	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK

c) No mínimo 01 Atestado de Capacidade Técnico-Operacional (Pessoa Jurídica), comprovando que a empresa licitante executou no	LOTE	BHS	CLAUDREI	CLEOMAR Regional	ELLEN	FERRONATO	INOVE Regional	KOLF Regional	LAZIO Regional	MURAKAMI	R F SOARES	SABRINA	TRANS GABRIELLI
	01	OK	Não	OK	OK	Não	Não	Não	OK	Não	OK	OK	OK
	02	OK	OK	OK	Não	Não	Não	OK	Não	Não	OK	OK	OK
	03 Regional	Não (regional)	Não	OK	Não	Não	Não	Não	OK	Não	Não (regional)	Não (regional)	Não (regional)
	04 Regional	Não (regional)	Não	OK	Não	Não	Não	Não	OK	Não	Não (regional)	Não (regional)	Não (regional)
	05	OK	Não	OK	OK	Não	OK	Não	Não	Não	OK	OK	OK





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

mínimo 10% para cada item de maior relevância de cada lote.	06	OK	Não	OK	Não	Não	Não	Não	Não	Não	OK	OK	OK
---	----	----	-----	----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	----	----	----

Proponente:	BHS	CLAUDREI	CLEOMAR	ELLEN	FERRONATO	INOVE	KOLF	LAZIO	MURAKAMI	R F SOARES	SABRINA	TRANS GABRIELLI
d) Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnico Profissional, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico do CREA ou do CAU...	01, 02, 03, 04, 05 e 06	02	01, 02, 03, 04, 05 e 06	01, 05	01, 02, 03, 04, 05 e 06	05	02	Acervo sem atestado	05	01, 02, 05, 06	01, 02, 05, 06	01, 02, 05, 06
e) Deverá ser comprovado vínculo entre o(s) responsável(is) técnico(s) e a empresa...	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK
5.1.4 - Para a comprovação da qualificação econômico-financeira e outras comprovações:												
a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis...	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK
b) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Endividamento Total (ET)...	OK	OK	Não	OK*	OK	OK	OK*	OK	OK*	OK*	OK*	OK
c) Declaração unificada... conforme modelo Anexo III.	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK
TERMO DE RENÚNCIA (Anexo IV)	OK	NÃO	NÃO	OK	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	OK	NÃO	NÃO	OK

*A empresa fez o cálculo do índice de endividamento ao contrário, sendo feito o cálculo correto, o índice de endividamento está certo.

Portanto, a Comissão Permanente de Licitação decidiu:

A comissão de licitação comunica aos interessados na execução dos serviços, objeto do edital de Concorrência Pública nº 01/2021, que após análise e verificação da documentação apresentada pelas proponentes, decidiu habilitar as seguintes proponentes:





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

nº de ordem	Proponente	Habilitado	Lotes Habilitados em relação aos atestados de capacidade técnica
01	Bhs Engenharia Ltda	SIM	01, 02, 05 e 06
02	Claudrei Priuli – ME	SIM	02
03	Ellen Do Nascimento Cunha Santiago	SIM	01, 05
04	Inove Arquitetura Eireli	SIM	05
05	Kolf Serviços de Engenharia – Eireli	SIM	02
06	R F Soares Engenharia Ltda	SIM	01, 02, 05 e 06
07	Sabrina Caroline Spada Engenharia Ltda	SIM	01, 02, 05 e 06
08	Trans Gabrielli Ltda	SIM	01, 02, 05 e 06

E inabilitar:

nº de ordem	Proponente	Habilitado
01	Cleomar Nunes de Almeida Ltda	NÃO
02	Ferronato Engenharia e Empreendimentos Eireli	NÃO
03	Lazio Construtora e Incorporadora Ltda	NÃO
04	Murakami Projetos e Execução de Obras Ltda	NÃO

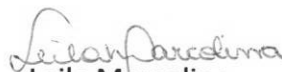



Considerando que somente será verificado os lotes que as proponentes cotaram, após a abertura das propostas, caso a proponente tenha apresentado cotação para algum dos lotes que não tenha sido aprovada a documentação de capacidade técnica, a empresa será desclassificada do lote.

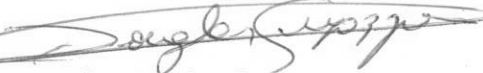
DO ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar a Senhora Presidente deu por encerrada a Sessão, para constar os membros da Comissão de Licitação lavraram a presente Ata que lida e achada conforme segue adiante assinada pelos Membros da Comissão de Licitação e representante da Divisão de Estudos e Projetos.


Dinara Mazzucatto
Presidente da CPL


Iana R. Schmid
Membro da CP


Leila Marcolina
Membro da CPL


Fernando Q. Abatti
Membro da CPL


Douglas Cristian Strapazzon
Assessor de Planejamento



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE HABILITAÇÃO

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2021.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de elaboração, levantamentos dos estados de conservação de bens públicos e elaboração de projetos de arquitetura e engenharia, das partes civis, elétricas, hidráulicas, estruturais, prevenção contra incêndio e pânico para reforma das edificações, bem como elaboração de projetos construtivos para obras novas, em todos os casos com elaboração de quantitativo de materiais e orçamento em planilhas e tabelas estabelecidas pela administração e fornecimento das respectivas responsabilidades técnicas pelos serviços elaborados, conforme termo de referência – anexo I.

A comissão de licitação comunica aos interessados na execução dos serviços, objeto do edital de Concorrência Pública nº 01/2021, que após a análise e verificação da documentação apresentada pelas proponentes, decidiu habilitar as seguintes proponentes:

nº de ordem	Proponente	Habilitado	Lotes Habilitados em relação aos atestados de capacidade técnica
01	Bhs Engenharia Ltda	SIM	01, 02, 05 e 06
02	Claudrei Priuli – ME	SIM	02
03	Ellen Do Nascimento Cunha Santiago	SIM	01, 05
04	Inove Arquitetura Eireli	SIM	05
05	Kolf Serviços de Engenharia – Eireli	SIM	02
06	R F Soares Engenharia Ltda	SIM	01, 02, 05 e 06
07	Sabrina Caroline Spada Engenharia Ltda	SIM	01, 02, 05 e 06
08	Trans Gabrielli Ltda	SIM	01, 02, 05 e 06

E inabilitar:

nº de ordem	Proponente	Habilitado
01	Cleomar Nunes de Almeida Ltda	NÃO
02	Ferronato Engenharia e Empreendimentos Eireli	NÃO
03	Lazio Construtora e Incorporadora Ltda	NÃO
04	Murakami Projetos e Execução de Obras Ltda	NÃO

Considerando que somente será verificado os lotes que as proponentes cotaram, após a abertura das propostas, caso a proponente tenha apresentado cotação para algum dos lotes que não tenha sido aprovada a documentação de capacidade técnica, a empresa será desclassificada do lote.

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação deste edital no Diário Oficial do Município, a comissão de licitação dará vistas ao

P

F 2

J



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Coronel Vivida, 20 de agosto de 2021.

Dinara Mazzucatto
Presidente da CPL

Iana R. Schmid
Membro da CPL

Leila Marcolina
Membro da CPL

Fernando Q. Abatti
Membro da CPL



Licitação Coronel Vivida <licitacaocoronelvivida@gmail.com>

**Ata da CPL e Edital de Habilitação ref. Concorrência Pública nº 01/2021**

1 mensagem

Licitação Coronel Vivida <licitacaocoronelvivida@gmail.com>

20 de agosto de 2021 às 14:02

Para: verginio@hsocupacional.com.br, plcprojetoseng@hotmail.com, esantiagoarquitectura@gmail.com, admferronatoengenharia@hotmail.com, inove.projetos1@gmail.com, gabriel@colferai.eng.br, kolfengenharia@gmail.com, lucas-henriqueblasius@hotmail.com, merakilicitacoes@gmail.com, rfs.eng@hotmail.com, scspada.licitacao@gmail.com, transgabriellieng@hotmail.com, almeida.tec.eng@gmail.com

Boa tarde

Segue em anexo Ata da CPL e Edital de Habilitação referente a Concorrência Pública nº 01/2021.

O edital de habilitação será publicado na edição de amanhã (21/08/2021) do diário do sudoeste e na edição de segunda (23/08/2021) do diário oficial do município (AMP). Conforme consta no edital, **dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação deste edital no Diário Oficial do Município, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.**

O processo licitatório encontra-se disponível na íntegra no portal da transparência do município.

--

Att,

Município de Coronel Vivida

Licitações e Contratos

(46) 3232-8331 (46) 3232-8304

2 anexos **18. Ata CPL ref. analise doc CP 01-2021.pdf**
1543K **19. Edital de Habilitação CP 01-2021.pdf**
974K



Licitação Coronel Vivida <licitacaocoronelvivida@gmail.com>

Re: Ata da CPL e Edital de Habilitação ref. Concorrência Pública nº 01/2021

1 mensagem

E-Santiago Arquitetura <esantiagoarquitetura@gmail.com>
Para: licitacaocoronelvivida@gmail.com

20 de agosto de 2021 às 14:02



Onde Estou: INÍCIO LICITAÇÕES EM ANDAMENTO (EDITAL)

INSTITUCIONAL Licitações em Andamento (Edital)

TOTAL DE PUBLICAÇÕES - 10

Ano: 2021

Modalidade: Concorrência Pregão Tomada de Preços

Concorrência Pública nº 01/2021 23/05/2021

Registro de preços prestação de serviços de elaboração, levantamentos dos estados de conservação de bens públicos e elaboração de projetos de arquitetura e engenharia, das partes civis, elétricas, hidráulicas, estruturais, prevenção contra incêndio e pânico para reforma das edificações, bem como elaboração de projetos construtivos para obras novas. **Fica alterado o valor máximo total para R\$ 1.137.200,00 NOVA DATA DE Abertura dos envelopes: às 09:00horas do dia 08 de julho de 2021. LOTES 01, 02, 05 E 06 - AMPLA CONCORRÊNCIA. LOTES 03 E 04 - EXCLUSIVA ME E EPP SEDIADAS**

Anexos

- Aviso de licitação
- Edital alterado com reabertura ...
- Aviso de reabertura
- Impugnação e decisão
- Impugnação 2 e decisão
- Ata ref. análise habilitação
- Edital de habilitação**

Anexo: Edital de habilitação

Tomada de Preços nº 03/2021 24/05/2021





Licitação Coronel Vivida <licitacaocoronelvivida@gmail.com>

RE: Ata da CPL e Edital de Habilitação ref. Concorrência Pública nº 01/2021

1 mensagem

PLC Projetos e Engenharia <plcprojetoseng@hotmail.com>
Para: Licitação Coronel Vivida <licitacaocoronelvivida@gmail.com>

20 de agosto de 2021 às 14:27

recebido obrigado

Claudrei Priuli
Cargo Engenheiro Eletricista
Empresa PLC Projetos e Engenharia

**De:** Licitação Coronel Vivida <licitacaocoronelvivida@gmail.com>**Enviado:** sexta-feira, 20 de agosto de 2021 14:02

Para: verginio@hsocupacional.com.br <verginio@hsocupacional.com.br>; plcprojetoseng@hotmail.com <plcprojetoseng@hotmail.com>; esantiagoarquitectura@gmail.com <esantiagoarquitectura@gmail.com>; admferronatoengenharia@hotmail.com <admferronatoengenharia@hotmail.com>; inoveprojetos1@gmail.com <inoveprojetos1@gmail.com>; gabriel@colferai.eng.br <gabriel@colferai.eng.br>; kolfengenharia@gmail.com <kolfengenharia@gmail.com>; lucas-henriqueblasius@hotmail.com <lucas-henriqueblasius@hotmail.com>; merakilicitacoes@gmail.com <merakilicitacoes@gmail.com>; rfs.eng@hotmail.com <rfs.eng@hotmail.com>; scspada.licitacao@gmail.com <scspada.licitacao@gmail.com>; transgabriellieng@hotmail.com <transgabriellieng@hotmail.com>; almeida.tec.eng@gmail.com <almeida.tec.eng@gmail.com>

Assunto: Ata da CPL e Edital de Habilitação ref. Concorrência Pública nº 01/2021

Boa tarde

Segue em anexo Ata da CPL e Edital de Habilitação referente a Concorrência Pública nº 01/2021.

O edital de habilitação será publicado na edição de amanhã (21/08/2021) do diário do sudoeste e na edição de segunda (23/08/2021) do diário oficial do município (AMP). Conforme consta no edital, **dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação deste edital no Diário Oficial do Município, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.**

O processo licitatório encontra-se disponível na íntegra no portal da transparência do município.

--

Att,

Município de Coronel Vivida

Licitações e Contratos

(46) 3232-8331 (46) 3232-8304



Licitação Coronel Vivida <licitacaocoronelvivida@gmail.com>

RE: Ata da CPL e Edital de Habilitação ref. Concorrência Pública nº 01/2021

1 mensagem

Trans' Gabrielli LTDA <transgabriellieng@hotmail.com>
Para: Licitação Coronel Vivida <licitacaocoronelvivida@gmail.com>

20 de agosto de 2021 às 14:37



Boa tarde.
Recebido, obrigado!

Atenciosamente,



De: Licitação Coronel Vivida <licitacaocoronelvivida@gmail.com>

Enviado: sexta-feira, 20 de agosto de 2021 14:02

Para: verginio@hsocupacional.com.br <verginio@hsocupacional.com.br>; plcprojetoseng@hotmail.com <plcprojetoseng@hotmail.com>; esantiagoarquitectura@gmail.com <esantiagoarquitectura@gmail.com>; admferronatoengenharia@hotmail.com <admferronatoengenharia@hotmail.com>; inoveprojetos1@gmail.com <inoveprojetos1@gmail.com>; gabriel@colferai.eng.br <gabriel@colferai.eng.br>; kolfengenharia@gmail.com <kolfengenharia@gmail.com>; lucas-henriqueblasius@hotmail.com <lucas-henriqueblasius@hotmail.com>; merakilicitacoes@gmail.com <merakilicitacoes@gmail.com>; rfs.eng@hotmail.com <rfs.eng@hotmail.com>; scspada.licitacao@gmail.com <scspada.licitacao@gmail.com>; transgabriellieng@hotmail.com <transgabriellieng@hotmail.com>; almeida.tec.eng@gmail.com <almeida.tec.eng@gmail.com>

Assunto: Ata da CPL e Edital de Habilitação ref. Concorrência Pública nº 01/2021

Boa tarde

Segue em anexo Ata da CPL e Edital de Habilitação referente a Concorrência Pública nº 01/2021.

O edital de habilitação será publicado na edição de amanhã (21/08/2021) do diário do sudoeste e na edição de segunda (23/08/2021) do diário oficial do município (AMP). Conforme consta no edital, **dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação deste edital no Diário Oficial do Município, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.**

O processo licitatório encontra-se disponível na íntegra no portal da transparência do município.

--

Att,

Município de Coronel Vivida

Licitações e Contratos

(46) 3232-8331 (46) 3232-8304



Licitação Coronel Vivida <licitacaocoronelvivida@gmail.com>

**Re: Ata da CPL e Edital de Habilitação ref. Concorrência Pública nº 01/2021**

1 mensagem

Edson Poletto <inove.projetos1@gmail.com>

20 de agosto de 2021 às 14:21

Para: Licitação Coronel Vivida <licitacaocoronelvivida@gmail.com>

Boa tarde, gostaria de cópia do processo apresentado no certame pela empresa INOVE ARQUITETURA EIRELI para consulta.

Em sex., 20 de ago. de 2021 às 14:02, Licitação Coronel Vivida <licitacaocoronelvivida@gmail.com> escreveu:
Boa tarde

Segue em anexo Ata da CPL e Edital de Habilitação referente a Concorrência Pública nº 01/2021.

O edital de habilitação será publicado na edição de amanhã (21/08/2021) do diário do sudoeste e na edição de segunda (23/08/2021) do diário oficial do município (AMP). Conforme consta no edital, **dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação deste edital no Diário Oficial do Município, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.**

O processo licitatório encontra-se disponível na íntegra no portal da transparência do município.

--

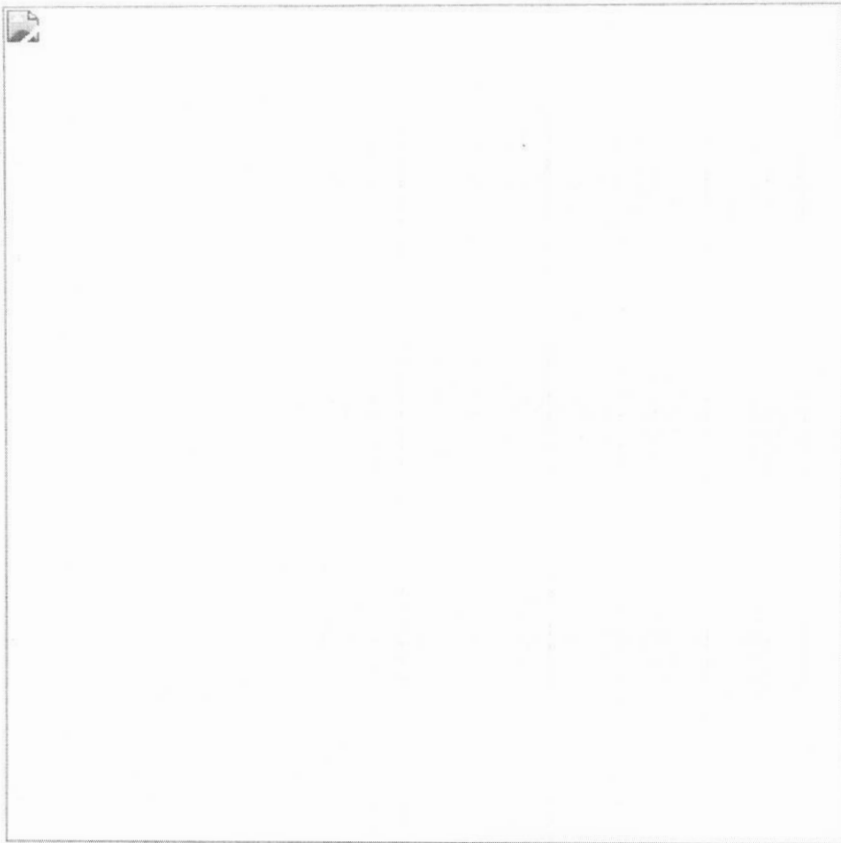
Att,

Município de Coronel Vivida

Licitações e Contratos

(46) 3232-8331 (46) 3232-8304

--



Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 7958 | Pato Branco, 21 e 22 de agosto de 2021

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar públicos as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.



Comarca de Pato Branco - Estado do Paraná
1º Serviço de Registro de Imóveis
Renata da Costa Luz Pacheco Moutinho
Oficial Titular - Telefone: (46) 3225-6480

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Oficial do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, em cumprimento ao disposto no art. 213, §3º, da Lei nº 6.015/73, NOTIFICA Rafael Afonso Dinias Silva não encontrado em sua residência, para se manifestar em 15 (quinze) dias, sobre o requerimento feito por ADDAE Administração e Participações Ltda, Amaury Monteiro Carneiro, AMC Incorporação de Empreendimentos Imobiliários Eireli, Cleide Aparecida Carneiro Damasceno, Copatti e Carneiro Incorporação de Empreendimentos Imobiliários Ltda, Famex Administração e Participações Ltda, Osni de Jesus Damasceno, Panorama Incorporação de Empreendimentos Imobiliários Ltda, RCC Incorporação de Empreendimentos Imobiliários Ltda, e Roberto Carlos Carneiro, solicitando alterações de medida perimetral e de área para fins de retificação administrativa do imóvel objeto da matrícula nº 6.443, confinante com o imóvel que lhe pertence, podendo V.ª Intear-se da documentação compreendendo ao 1º Serviço de Registro de Imóveis de Pato Branco, Rua Assis Brasil, nº 353, Pato Branco-PR ou ainda solicitando envio da mesma através do telefone (46)3225-6480 - horário de funcionamento 08:30 às 11:00 e de 13:00 às 17:00h. NOTIFICA ainda quaisquer outros confrontantes e/ou ocupantes dos imóveis contíguos à matrícula retro citada. A falta de impugnação subentende a anuência, nos termos do art. 213, §4º, da Lei nº 6.015/1973.

CMAS CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
RESOLUÇÃO Nº 016/2021
SÍNTESE: Declara o recebimento dos documentos referentes à manutenção de inscrição junto ao CMAS em 2021.
RESOLVE: Art. 1º Declarar o recebimento dos documentos referentes à manutenção de inscrição das Entidades e Serviços Sucessoras/afiliadas de Pato Branco no Conselho Municipal de Assistência Social em 2021, sendo:

Table with 5 columns: Nº de inscrição, NOME DA ENTIDADE, ENDEREÇO E TELEFONE, Modalidade, ÁREA DE ATUAÇÃO, SITUAÇÃO. Rows include Associação de Pais e Amigos das Esculpções - APE, Associação Missão Vida Nova, REMAP - Remanes da Pedreira, Associação dos Amigos de Prevenção ao Câncer - CAPE, Grupo de Apoio à Mãe.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
Obj: presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Conselho de Licitação, resolve:
01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:
a) Nr. Processo: 13/2021
b) Nr. Licitação: 78/2021 - IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
d) Data de Homologação: 20/08/2021
e) Objeto de Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO A DIAGNÓSE E TERAPIA (SADT), destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 78/2021
Fundamentado no art. 25 da Lei de Licitações nº 8668/93, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 78/2021, para a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO A DIAGNÓSE E TERAPIA (SADT), destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.
Valor Global: R\$ 178.841,80
Data: 20/08/2021
Fonte: 076
PAULO HORN
Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
Publicado em 3 de março de 2021, página B5, Edição nº 7838 - Diário do Sudoeste. Retifica-se a vigência:
Onde se lê: 03/04/2021; Leia-se: 03/04/2022

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
RESUMO DOS INSTRUMENTOS DE CONTRATO E TERMOS ADITIVOS
Tipo de Instrumento: Termo de Contrato
Código: 32.040000/19
CNPJ: 31.179.860/01-23
Data de Assinatura: 04/08/2021
Vigência: 04/08/2021 a 10/06/2022

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
Obj: presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Conselho de Licitação, resolve:
01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:
a) Nr. Processo: 13/2021
b) Nr. Licitação: 78/2021 - IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
d) Data de Homologação: 20/08/2021
e) Objeto de Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 75/2021
Fundamentado no art. 25 da Lei de Licitações nº 8668/93, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 75/2021, para a CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.
Valor Global: R\$ 184.320,00
Data: 20/08/2021
Fonte: 076
PAULO HORN
Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
Obj: presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Conselho de Licitação, resolve:
01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:
a) Nr. Processo: 13/2021
b) Nr. Licitação: 78/2021 - IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
d) Data de Homologação: 20/08/2021
e) Objeto de Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2021 - PROCESSO 078/2021
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM
A Câmara Municipal de Pato Branco, UASG 287474, através do pregoeiro Rodrigo Sartor Mayer, designado pelo Presidente da Câmara Municipal através da Portaria nº 47 de 26 de outubro de 2020, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, contendo itens de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e item de participação de empresas em geral, objetivando a contratação de empresa para cessão de licença de uso de software e aquisição de materiais de informática, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Pato Branco, de acordo às especificações estabelecidas no edital, sendo a licitação do tipo "menor preço", com critério de julgamento "menor preço por item", em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 8.574, de 01 de novembro de 2019, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, Decreto nº 8.441, de 08 de janeiro de 2019 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 suas alterações e demais legislações pertinentes à matéria. O preço máximo admitido para cotação global do presente objeto é de R\$ 10.548,60 (dez mil, quinhentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos). O recebimento das propostas, documentos de habilitação, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: https://www.licitacoes-e.com.br, horário oficial de Brasília - DF, conforme segue: A licitação PÚBLICA SE INICIARÁ ÀS 9 HORAS DO DIA 19 DE SETEMBRO DE 2021. O acesso ao Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto ao Setor de Licitação, na Câmara Municipal de Pato Branco, no horário de expediente, na Rua Aranzibia, nº 491, Centro, em Pato Branco - PR, ou pelos sites: www.pato-branco.pr.gov.br, através do menu TRANSPARENCIA AVISOS E EDITAIS DE LICITAÇÃO, https://www.ccm.org.br/pt-br/ Demais informações, fones: (46) 3272-1500/1547, e-mail: licitacao@pato-branco.pr.gov.br. Pato Branco, 20 de agosto de 2021. RODRIGO SARTOR MAYER - Pregoeiro

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR
RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO
Onde se lê:
Modalidade: Pregão: Edital nº 20/2021. Forma: Eletrônico.
Leia-se:
Modalidade: Pregão: Edital nº 69/2021. Forma: Eletrônico.
Chopinzinho, 20 de agosto de 2021.
Oseiro Cambruzzi Filho
Divisão de Licitação e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2021 - PMM
OBJETO: Seleção de propostas visando REGISTRAR EM ATA DE REGISTRO DE PREÇO COMPROMISSO FORMAL DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS contratação de empresa especializada para prestação de serviços de chaveiro, fornecimento de chaves, reposição, conserto ou troca de chaves, com fornecimento de mão de obra e todo material necessário, para atender as demandas das Secretarias e Departamentos desta Municipalidade.
PREÇO MÁXIMO E ESPECIFICAÇÕES: Conforme edital.
DATA DE ABERTURA: 13 de Setembro de 2021 às 09h00min, na sede administrativa da Prefeitura Municipal, Departamento de Licitação, situada a Praça Francisco Assis Reis, 1060.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O presente edital está à disposição no Departamento de Licitação e no site oficial do município www.mangueirinha.pr.gov.br.
Mangueirinha, 20 de Agosto de 2021.
Publique-se
Dorli Netto
Pregoeiro

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
EDITAL DE HABILITAÇÃO - REF. EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2021.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de elaboração, levantamentos dos estados de conservação de bens públicos e elaboração de projetos de arquitetura e engenharia, das partes civis, elétricas, hidráulicas, estruturais, prevenção contra incêndio e pânico para reforma das edificações, bem como elaboração de projetos construtivos para obras novas, em todos os casos com elaboração de quantitativo de materiais e orçamento em planilhas e tabelas estabelecidas pela administração e fornecimento das respectivas responsabilidades técnicas pelos serviços elaborados, conforme termo de referência - anexo I.
A comissão de licitação comunica aos interessados na execução dos serviços, objeto do edital de Concorrência Pública nº 01/2021, que após a análise e verificação da documentação apresentada pelas propostas, decidiu habilitar as seguintes propostas:

Table with 4 columns: nº de ordem, Proponente, Habilitado, Lotes Habilitados em relação aos atestados de capacidade técnica. Rows include Bhs Engenharia Ltda, Claudir Prui - ME, Elien Do Nascimento Cunha Santiago, Inove Arquitetura Eireli, Koff Serviços de Engenharia - Eireli, R F Soares Engenharia Ltda, Sabrina Caroline Spiga Engenharia Ltda, Trans Gabrieli Ltda.

Considerando que somente será verificado os lotes que as proponentes cotarem, após a abertura das propostas, caso a proponente tenha apresentado cotação para algum dos lotes que não tenha sido aprovada e documentação de capacidade técnica, a empresa será desclassificada do lote.
Comunica outrossim, que dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação deste edital no Diário Oficial do Município, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.
Coronel Vívida, 20 de agosto de 2021. Dinara Mazzucato, Presidente da CPL, Iana R. Schmid, Membro da CPL, Lella Marcolina, Membro da CPL, Fernando Q. Abatti, Membro da CPL.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2021
TIPO MENOR PREÇO POR LOTE
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA, INCLUINDO CONVERSÃO DOS DADOS PRÉ-EXISTENTES, IMPLANTANDO OS SISTEMAS, MANUTENÇÃO QUE GARANTA AS ALTERAÇÕES LEGAIS, CORRETIVAS E EVOLUTIVAS, SUPORTE TÉCNICO VIA TELEFONE, ACESSO REMOTO OU VISITA "IN-LOCO" E TREINAMENTO DOS USUÁRIOS DOS SISTEMAS, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h00min do dia 24 de agosto de 2021 até às 08h00min do dia 03 de setembro de 2021. Abertura das propostas após as 08h00min do dia 03 de setembro de 2021. Início da disputa de propostas às 09h00min do dia 03 de setembro de 2021. VALOR MÁXIMO TOTAL R\$ 678.844,60. Prazo de vigência: 12 meses. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.licitacoes-e.com.br. O edital está disponível nos sites www.coronelvidva.pr.gov.br ou www.licitacoes-e.com.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vívida, 20 de agosto de 2021. Dinara Mazzucato - Presidente da CPL.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 76/2021
Fundamentado no art. 25 da Lei de Licitações nº 8668/93, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 76/2021, para a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO A DIAGNÓSE E TERAPIA (SADT), destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.
Valor Global: R\$ 592.560,00
Data: 20/08/2021
Fonte: 076
PAULO HORN
Presidente

Publicado por:
Ademir Antonio Azilero
Código Identificador: 8732074

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EDITAL DE HABILITAÇÃO



EDITAL DE HABILITAÇÃO – REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2021.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de elaboração, levantamentos dos estados de conservação de bens públicos, elaboração de projetos de arquitetura e engenharia, das partes civis, elétricas, hidráulicas, estruturais, prevenção contra incêndio e pânico para reforma das edificações, bem como elaboração de projetos construtivos para obras novas, em todos os casos com elaboração de quantitativo de materiais e orçamento em planilhas e tabelas estabelecidas pela administração e fornecimento das respectivas responsabilidades técnicas pelos serviços elaborados, conforme termo de referência – anexo I.

A comissão de licitação comunica aos interessados na execução dos serviços, objeto do edital de Concorrência Pública nº 01/2021, que após a análise e verificação da documentação apresentada pelas proponentes, decidiu habilitar as seguintes proponentes:

nº de ordem	Proponente	Habilitado	Lotes Habilitados em relação aos atestados de capacidade técnica
01	Bhs Engenharia Ltda	SIM	01, 02, 05 e 06
02	Claudrei Priuli – ME	SIM	02
03	Ellen Do Nascimento Cunha Santiago	SIM	01, 05
04	Inove Arquitetura Eireli	SIM	05
05	Kolf Serviços de Engenharia – Eireli	SIM	02
06	R F Soares Engenharia Ltda	SIM	01, 02, 05 e 06
07	Sabrina Caroline Spada Engenharia Ltda	SIM	01, 02, 05 e 06
08	Trans Gabrielli Ltda	SIM	01, 02, 05 e 06

E inabilitar:

nº de ordem	Proponente	Habilitado
01	Cleomar Nunes de Almeida Ltda	NÃO
02	Ferronato Engenharia e Empreendimentos Eireli	NÃO
03	Lazio Construtora e Incorporadora Ltda	NÃO
04	Murakami Projetos e Execução de Obras Ltda	NÃO

Considerando que somente será verificado os lotes que as proponentes cotaram, após a abertura das propostas, caso a proponente tenha apresentado cotação para algum dos lotes que não tenha sido aprovada a documentação de capacidade técnica, a empresa será desclassificada do lote. Comunica outrossim, que dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação deste edital no Diário Oficial do Município, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Coronel Vivida, 20 de agosto de 2021.

DINARA MAZZUCATTO,
Presidente da CPL

IANA R. SCHMID,
Membro da CPL

LEILA MARCOLINA,
Membro da CPL

FERNANDO Q. ABATTI,
Membro da CPL.

Publicado por:
Fernando de Quadros Abatti
Código Identificador: CD5CCD92

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPTRAN

275410 PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DEPTRAN-DV até 28/09/2021.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
AEG4969	275410D000010615	09/08/2021	74550
AXN4217	275410D000010613	09/08/2021	74550
AZA3J03	275410D000010611	09/08/2021	74550
BEX1B69	275410D000010608	09/08/2021	74550
CY16J21	275410D000010607	09/08/2021	74550
FOO4915	275410D000010616	09/08/2021	74550
FQP7743	275410D000010606	09/08/2021	74550
GAG6238	275410D000010614	09/08/2021	74550
JBQ1D13	275410D000010612	09/08/2021	74550



Licitação Coronel Vivida <licitacaocoronelvivida@gmail.com>

Re: Ata da CPL e Edital de Habilitação ref. Concorrência Pública nº 01/2021

1 mensagem

**Jéssika Luft** <jessikaluft.adv@gmail.com>

30 de agosto de 2021 às 14:42

Para: Almeida Cleomar Nunes de almeida <almeida.tec.eng@gmail.com>, licitacaocoronelvivida@gmail.com, luwadalicitacoes@gmail.com

**Jéssika Luft****Advogada - OAB/PR 87.231****Direito Público****Fone/WhatsApp (46) 9 8421-7963 - (46) 9 9923-7536****Realeza - PR**

Boa tarde, segue para protocolo e conhecimento.

**Att.
Jéssika Luft
Advogada**

Em sex., 20 de ago. de 2021 às 14:30, Almeida Cleomar Nunes de almeida <almeida.tec.eng@gmail.com> escreveu:

----- Forwarded message -----

De: **Almeida Cleomar Nunes de almeida** <almeida.tec.eng@gmail.com>

Date: sex., 20 de ago. de 2021 às 14:23

Subject: Fwd: Ata da CPL e Edital de Habilitação ref. Concorrência Pública nº 01/2021

To: <anc.engenharia.construtora@gmail.com>

----- Forwarded message -----

De: **Licitação Coronel Vivida** <licitacaocoronelvivida@gmail.com>

Date: sex., 20 de ago. de 2021 às 14:02

Subject: Ata da CPL e Edital de Habilitação ref. Concorrência Pública nº 01/2021

To: <verginio@hsocupacional.com.br>, <plcprojetoseng@hotmail.com>, <esantiagoarquitectura@gmail.com>, <admferonatoengenharia@hotmail.com>, <inove.projetos1@gmail.com>, <gabriel@colferai.eng.br>, <kolfengenharia@gmail.com>, <lucas-henriqueblasius@hotmail.com>, <merakilicitacoes@gmail.com>, <rfs.eng@hotmail.com>, <scspada.licitacao@gmail.com>, <transgabriellieng@hotmail.com>, <almeida.tec.eng@gmail.com>



Boa tarde

Segue em anexo Ata da CPL e Edital de Habilitação referente a Concorrência Pública nº 01/2021.

O edital de habilitação será publicado na edição de amanhã (21/08/2021) do diário do sudoeste e na edição de segunda (23/08/2021) do diário oficial do município (AMP). Conforme consta no edital, **dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação deste edital no Diário Oficial do Município, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.**

O processo licitatório encontra-se disponível na íntegra no portal da transparência do município.

--

Att,

Município de Coronel Vivida

Licitações e Contratos

(46) 3232-8331 (46) 3232-8304

 RECURSO coronel vivida.pdf
448K



Adv. Jéssika Luft
OAB/PR 87.231



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ

RECURSO ADMINISTRATIVO

CONCORRÊNCIA Nº 01/2021

RECORRENTE: CLEOMAR NUNES DE ALMEIDA LTDA

CLEOMAR NUNES DE ALMEIDA LTDA inscrita no CNPJ nº 39.819.708/0001-04, situada no endereço Rua Manoela Pecoits 433. Bairro Padre Ulrico, Francisco Beltrão - PR por intermédio de seu representante legal o Sr Cleomar Nunes de Almeida, portador da carteira de identidade nº 9.612.521-6 e do CPF nº 070.744.229-08 vem, tempestivamente, perante Vossa Excelência, em atenção a decisão de inabilitação do recorrente, apresentar tempestivamente

RECURSO ADMINISTRATIVO

exercendo seu direito de petição e de resposta, assegurado no artigo 5º, da Constituição Federal, e consubstanciado no artigo 44, §1º do Decreto 10.024/2019 pelas razões fáticas e de direito que segue.

CLEOMAR
NUNES DE
ALMEIDA:0707
4422908

Assinado de forma
digital por CLEOMAR
NUNES DE
ALMEIDA:07074422908
Dados: 2021.08.30
09:02:06 -03'00'

e-mail: jessikaluft.adv@gmail.com
Fone: (46) 98421-7963 (46) 99923-7536



1. BREVE RESUMO

No dia 23 de agosto foi publicado edital de habilitação junto ao diário oficial do município (AMP) concedendo o prazo de 05 dias uteis para interposição de recursos, portanto, com prazo até dia 30 de agosto de 2021.

Observa-se que o recorrente foi inabilitado por suposto não cumprimento do item 5.1.4, "b" do edital.

5.1.4 - Para a comprovação da qualificação econômico-financeira e outras comprovações:

(...)

b) Apresentação em folha separada e assinada pelo representante legal da empresa na qualidade de sócio, diretor ou procurador (quando o cálculo for retirado do próprio Livro Diário poderá ser carimbado e assinado), a comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção dos Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Endividamento Total (ET), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, devidamente comprovados mediante o balanço patrimonial do último exercício social apresentado, devendo o resultado para os Índices de Liquidez Geral e Corrente ser igual e/ou superior a 1,2 (um vírgula dois) e para o Índice de Endividamento Total ser menor ou igual a 0,8 (zero vírgula oito), (...).

No entanto, conforme pode ser verificado na documentação anexa ao processo licitatório pela recorrente encontra-se hábil a demonstrar a aptidão em arcar com contratos futuros, sendo a inabilitação formalismo exacerbado, conforme amparo já reconhecido pelo Tribunal de Contas do estado do Paraná, nos termos da fundamentação na sequência.

Destaca-se ainda que o Princípio da Licitação Pública assim como a busca no edital pela escolha de licitação tipo menor preço consubstancia-se na Proposta mais vantajosa, devendo apenas solicitar na habilitação comprovação necessária a garantia das obrigações futuras, neste cerne, tem-se que haver a apresentação de comprovação de aptidão técnica e econômica – financeira para a realização dos projetos.

CLEOMAR NUNES DE
ALMEIDA:070744229
08

Assinado de forma digital
por CLEOMAR NUNES DE
ALMEIDA:07074422908
Dados: 2021.08.30 09:02:27
-03'00'



Diante disso, pelas razões de fato e de direito demonstrará o recorrente estar equivocada a respeitável decisão da nobre comissão, mostrando-se mais vantajosa a classificação do recorrente a administração pública a fim de propiciar maior concorrência, conforme passa a expor.

2. DO DIREITO

Pretende a administração pública através da Concorrência nº 01/2021 efetuar o registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de elaboração, levantamentos dos estados de conservação de bens públicos e elaboração de projetos de arquitetura e engenharia, das partes civis, elétricas, hidráulicas, estruturais, prevenção contra incêndio e pânico para reforma das edificações, bem como elaboração de projetos construtivos para obras novas, em todos os casos com elaboração de quantitativo de materiais e orçamento em planilhas e tabelas estabelecidas pela administração e fornecimento das respectivas responsabilidades técnicas pelos serviços elaborados, com preço total de R\$ 1.137.200,00 (um milhão e cento e trinta e sete mil e duzentos reais).

Extrai-se do artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal a teor que somente serão afastados do certame os licitantes que não fizerem provas a garantir o cumprimento das obrigações futuras.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, **as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, **o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**

Joel de Menezes Niebuhr descreve que a:

CLEOMAR NUNES DE ALMEIDA:0707442290
8

Assinado de forma digital por
CLEOMAR NUNES DE
ALMEIDA:07074422908
Dados: 2021.08.30 09:02:45 -03'00'



“Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles **dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo.**”.(NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. Curitiba: Zenite, 2008, p. 233).(g.n.)

Desta feita os documentos colacionados na habilitação através de comprovação de qualificação técnica na realização de projetos de obras similares ao pretendido pela administração, bem como, prova de habilitação jurídica e econômica/financeira que cumprirá com eventual contrato futuro, já elidem o buscado pela administração, demandando revisão pela comissão da inabilitação realizada.

Nos termos do sumulado pelo Tribunal de Contas da União a exigência de índice de endividamento nos termos do edital, ou seja, Índice de Endividamento Total ser menor ou igual a 0,8 (zero vírgula oito), deve ser devidamente justificado no processo licitatório, o que não foi realizado conforme verificado na íntegra juntada ao portal Transparência.

*SÚMULA TCU 289: A exigência de índices contábeis de capacidade financeira, a exemplo dos de liquidez, **deve estar justificada no processo da licitação**, conter parâmetros atualizados de mercado e atender às características do objeto licitado, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade*

Dispõe o artigo 31 da Lei 8.666/1993 acerca da qualificação econômica - financeira:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

(...)

*§ 5º A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e **devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.***

Outrossim, conforme decisório do Tribunal de Contas da União - *O fato de a lei não fixar o limite do índice a ser adotado **não afasta a responsabilidade do gestor por sua definição, que não pode ser***



aleatória, nem depender de simples "palpite" do administrador público". (TCU. Acórdão nº 932/2013 - Plenário).

Note nobre comissão que o índice de endividamento usual utilizado nas licitações do Estado do Paraná para o mesmo objeto pretendido pelo município de Coronel Vivida - PR, é o de 1, sendo certo que muitos entes o substituem pelo índice de solvência geral e outros o dispensam, a exemplo:

- Concorrência nº 01/2020- Marechal Candido Rondon/PR Preço máximo total de R\$ 946.460,00 (Novecentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e sessenta reais) 7.2.4.6. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:
- Tomada de Preços nº 11/2021 - Perola D'Oeste/PR - preço máximo total de R\$ 361.750,00 (trezentos e sessenta e um mil setecentos e cinquenta reais) - Sem a exigência.
- Pregão Eletrônico nº 24/2021 - Ivaiporã/PR - Preço máximo total R\$ 890.000,00 (oitocentos e noventa mil reais) - Sem a exigência.

Depreende-se diante do exposto que a documentação apresentada pelo recorrente é suficiente para demonstrar garantias de execução contratual, sendo a exigência mero formalismo, o que é condenado pelo TCE/PR, ressaltando - se que usualmente é dispensada em licitações idênticas realizadas por outros órgãos.

Outrossim, através do contrato social e certidão de fálência e concordata tem-se evidente a qualificação econômico-financeira do recorrente, destacando-se que possui capital social de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), garantindo a licitação nos termos do artigo 31, III, da Lei 8666/1993.

Ante todo exposto requer respeitavelmente a nobre comissão que revise a decisão de inabilitação, habilitando a recorrente uma vez que assegurado garantias suficientes a satisfação contratual nos termos do artigo 37, XXI, da CF/88.

CLEOMAR NUNES DE
ALMEIDA:0707442
2908

Assinado de forma digital
por CLEOMAR NUNES DE
ALMEIDA:07074422908
Dados: 2021.08.30
09:03:51 -03'00'



3. DO PEDIDO

Assim, diante de tudo ora exposto, a Recorrente requer digno-se Vossa Senhoria, nos termos da fundamentação:

- a) Seja revisto o ato de inabilitação nos termos da fundamentação;
- b) Outrossim, caso seja indeferido o presente recurso requer que se digno o nobre julgador a fundamentar a decisão nos termos da Lei 8.666/1993 e do Decreto 10.024/2019 e normas aplicadas a matéria, bem como ao princípio da Legalidade, Proporcionalidade e Razoabilidade.
- c) Requer também que em caso de indeferimento do presente recurso seja enviado ao Tribunal de Constas do Estado do Paraná para representação da Lei 8666/1993;
- d) Requer ainda que a resposta ao presente recurso seja enviada ao e-mail jessikaluft.adv@gmail.com.

Nestes termos, pede deferimento.

Realeza - PR, 30 de agosto de 2021.

JESSIKA LUFT
OAB/PR 87.231

CLEOMAR NUNES DE ALMEIDA LTDA

Assinado Digitalmente

**CLEOMAR
NUNES DE
ALMEIDA:070
74422908**

Assinado de forma
digital por CLEOMAR
NUNES DE
ALMEIDA:07074422908
Dados: 2021.08.30
09:04:28 -03'00'



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO

Concorrência Pública 01/2021

Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado por CLEOMAR NUNES DE ALMEIDA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 39.819.708/0001-04, a qual aduz, em suma, que foi declarada inabilitada do processo administrativo de número em epígrafe por ter descumprido, em tese, o item 5.1.4, alínea "b", do edital (fls. 193). Aduz que a inabilitação foi um excesso de formalismo pois, através da documentação carreada aos autos, estaria apta a arcar com os contratos administrativos e, conseqüentemente, de participar do processo licitatório. Logo, requer o provimento de suas razões para que seja revisto o ato de sua inabilitação.

Em que pese o inconformismo da Recorrente, o Recurso Administrativo não merece ser conhecido, ante sua intempestividade.

Veja-se que o item 10.1 do Edital (fls. 199/200), prevê que:

"10.1 - Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado conforme segue:

I - Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante."

Todavia, observe-se que o e-mail dando ciência às partes quanto à inabilitação data de 20/08/2021 (fls. 1331), sendo que a Publicação no Diário do Sudoeste ocorreu em 21 e 22/08/2021 (fls. 1338).

Em assim sendo, o prazo recursal iniciou-se em 23/08/2021 e o *dies ad quem*, por conseguinte, ocorreu em 27/08/2021.

Como o recurso foi somente apresentado em 30/08/2021, quando já havia ocorrida a preclusão temporal recursal, a intempestividade da defesa administrativa é clara, o que obstaculiza a análise do mérito da questão.

ISTO POSTO, o presente parecer jurídico é no sentido de reconhecer a intempestividade do Recurso Administrativo da empresa CLEOMAR NUNES DE ALMEIDA LTDA. e, por conseguinte, seu não conhecimento e improvimento.

É o parecer.

Coronel Vivida-PR, ao 1º de Setembro de 2021.

Tiago Bernardo Buginski de Almeida
OAB/PR 67.071
Procurador Municipal



Licitação Coronel Vivida <licitacaocoronelvivida@gmail.com>

Re: Ata da CPL e Edital de Habilitação ref. Concorrência Pública nº 01/2021

1 mensagem

Carol Freitas <merakilicitacoes@gmail.com>

26 de agosto de 2021, às 17h17

Para: Licitação Coronel Vivida <licitacaocoronelvivida@gmail.com>



Estimados, boa tarde, como vão?

Segue em anexo o Recurso referente à Concorrência 01/2021 da empresa MURAKAMI PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS LTDA.

Solicitamos confirmação de recebimento deste.

Em sex., 20 de ago. de 2021 às 14:02, Licitação Coronel Vivida <licitacaocoronelvivida@gmail.com> escreveu:
Boa tarde

Segue em anexo Ata da CPL e Edital de Habilitação referente a Concorrência Pública nº 01/2021.

O edital de habilitação será publicado na edição de amanhã (21/08/2021) do diário do sudoeste e na edição de segunda (23/08/2021) do diário oficial do município (AMP). Conforme consta no edital, **dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação deste edital no Diário Oficial do Município, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.**

O processo licitatório encontra-se disponível na íntegra no portal da transparência do município.

--

Att,

Município de Coronel Vivida

Licitações e Contratos

(46) 3232-8331 (46) 3232-8304

--

Atenciosamente,

Caroline de Freitas
CRA-PR 03-01247 **Recurso Coronel Vivida e anexos.pdf**
12792K

À Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura de Coronel Vivida**Ref.: Concorrência Pública nº 01/2021**

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO, LEVANTAMENTOS DOS ESTADOS DE CONSERVAÇÃO DE BENS PÚBLICOS E ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA, DAS PARTES CIVIS, ELÉTRICAS, HIDRÁULICAS, ESTRUTURAIS, PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO PARA REFORMA DAS EDIFICAÇÕES, BEM COMO ELABORAÇÃO DE PROJETOS CONSTRUTIVOS PARA OBRAS NOVAS, EM TODOS OS CASOS COM ELABORAÇÃO DE QUANTITATIVO DE MATERIAIS E ORÇAMENTO EM PLANILHAS E TABELAS ESTABELECIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO E FORNECIMENTO DAS RESPECTIVAS RESPONSABILIDADES TÉCNICAS PELOS SERVIÇOS ELABORADOS, conforme termo de referência – Anexo I."

MURAKAMI PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.786.002/0001-08 (a "Recorrente"), com sede na Rua Waldemar Kost, 1631, Hauer – Curitiba/PR, neste ato representada vem, tempestivamente, à presença de V. Sas., com fulcro no artigo 109, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93, apresentar seu

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão da Comissão Permanente de Licitações que desclassificou a empresa MURAKAMI PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS LTDA, na licitação sob modalidade Concorrência Pública nº 01/2021, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I – DA TEMPESTIVIDADE

A Ata de reunião da CPL referente a análise dos documentos da Concorrência Pública nº 01/2021 determina que as licitantes nela mencionadas poderão manifestar seu Recurso Administrativo, apresentados no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação no Diário Oficial do Município.

Neste caso, a publicação no Diário Oficial do Município se deu em 23/08/2021, portanto, uma vez que o prazo desta Recorrente expira em 30/08/2021, este Recurso Administrativo é apresentado de forma tempestiva, devendo ser apreciado e julgado.

II – DA DESCLASSIFICAÇÃO DA RECORRENTE

Esta Recorrente fora desclassificada do certame por V. Sa. entenderem que não foi cumprido o item 5.1.3: "Da Qualificação Técnica: c) Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnico-Operacional (Pessoa Jurídica), expedido por pessoa jurídica de direito público ou direito privado, compatível com cada lote/objeto, comprovando que a empresa licitante executou no mínimo 10% (dez por cento) da quantidade para cada item de maior relevância de cada lote."

A respeito do alegado, temos as seguintes considerações.

**ENDEREÇO: RUA WALDEMAR KOST, 1631 VILA HAUER
CURITIBA-PR CEP: 81.630-180
FONE: (41) 3284-4535
WWW.MURAKAMIPROJETOS.COM.BR**

B.K.N.

Primeiramente, importante frisar que a desclassificação da Recorrente fora desprovida de razoabilidade, utilizando de formalismo exacerbado, em clara afronta aos princípios licitatórios, senão vejamos.

A Recorrente, não obstante possuísse o Atestado de Capacidade Técnico-Operacional que consta em sua Certidão de Acervo Técnico com Atestado nº 1285/2021, em anexo, que diz:

“Número da ART: 20181469158 Situação da ART: BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 03/04/2018 Baixada em: 17/07/2019 Forma de registro: Inicial Participação técnica: Individual Empresa contratada: **MURAKAMI PROJETOS LTDA-ME**”

Possui também seu devido Registro de Pessoa Jurídica no CREA/PR além do registro de Pessoa Física no CREA/PR do Engenheiro que faz parte do Quadro Técnico da empresa, desqualificando a motivação a qual levou a Recorrente a ser desclassificada, uma vez que o engenheiro Bruno Kuriyama Murakami que possui Acervo Técnico, faz parte do quadro societário da empresa e a Anotação de Responsabilidade Técnica, dentre outros, também o vincula à empresa MURAKAMI, que é a empresa contratada como consta no CAT apresentado em anexo e em parte tirada dele que consta a seguir:

	Certidão de Acervo Técnico - CAT Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009	CREA-PR	Certidão de Acervo Técnico com Atestado 1285/2021
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná			Atividade concluída
CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, o Acervo Técnico do profissional BRUNO KURIYAMA MURAKAMI referente a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):			
Profissional: BRUNO KURIYAMA MURAKAMI	RNP: 1715070380		
Registro: PR-151227/D			
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL			
Número da ART: 20181469158 Situação da ART: BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 03/04/2018 Baixada em: 17/07/2019 Forma de registro: Inicial Participação técnica: Individual Empresa contratada: MURAKAMI PROJETOS LTDA-ME			

Consta também no sítio na internet do CONFEA:

“A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos **acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico**. A CAT constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o profissional estiver a ela vinculado como **integrante de seu quadro técnico**.”¹ (grifo nosso)

Portanto o Atestado de Capacidade Técnica com sua respectiva Certidão de Acervo Técnico não só comprovam que a Recorrente executa os serviços a serem prestados como estes são realizados por profissional pertencente ao quadro técnico, além da metragem estar em conformidade com a solicitada no instrumento convocatório.

¹ Disponível em: <https://www.confea.org.br/servicos-prestados/certidao-de-acervo-tecnico-cat>

**ENDEREÇO: RUA WALDEMAR KOST, 1631 VILA HAUER
CURITIBA-PR CEP: 81.630-180
FONE: (41) 3284-4535
WWW.MURAKAMIPROJETOS.COM.BR**

B. K. M.

Assim sendo, sem mais delongas, a recorrente alerta essa d. Comissão para o fato de que não pode ser imposta a licitante, nova obrigação sem respaldo legal, não prevista pela Lei 8.666/93 e repudiada pelos Tribunais de Contas, pois a documentação enviada no envelope de documentos para habilitação atende a todas as exigências legais possíveis, tendo sido apresentada tempestivamente dentro do respectivo envelope, com validade e valores corretos, a qual produz eficácia imediata, não necessitando ser convalidada nem confirmada por qualquer outro documento para ser apta a produzir efeitos, pois a mesma garante seus efeitos por si só.

Importante ressaltar que o legislador originário, muito bem se preocupou em evitar que fossem exigidos documentos estranhos aos determinados em lei, assim deve ser observado que a documentação relativa à qualificação técnica encontra-se **LIMITADA**, não sendo possível portanto ao Administrador exigir documentos não previstos em lei, sob pena de ferir à Legalidade, assim, observa-se que da letra legal consta que tal documentação **LIMITAR-SE-Á** a:

Art. 30 - A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º - A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

(...)

Tal situação por si só caracteriza o abuso de poder da decisão que desclassificou a Recorrente que cumpriu estritamente o que se encontra determinado pela lei, que em momento algum a lei cita a possibilidade de não aceitar atestados emitidos em nome do Engenheiro pertencente ao quadro técnico, que inclusive consta no contrato social como sócio, o vinculando a Recorrente.

Outro fator preponderante é que nesse cenário fere-se de morte o que determina o Princípio do Julgamento Objetivo das Propostas, insculpido no art. 45 da lei 8.666/93 que garante que a licitação se dará com a observância de critérios que possibilitem tanto aos demais licitantes, quanto aos Órgãos de Controle, a aferição da validade dos documentos acostados ao processo, sendo que no presente caso, os licitantes ficam à mercê do julgamento único da forma que a Comissão interpretou a veracidade dos documentos apresentados por esta recorrente.

**ENDEREÇO: RUA WALDEMAR KOST, 1631 VILA HAUER
CURITIBA-PR CEP: 81.630-180
FONE: (41) 3284-4535
WWW.MURAKAMIPROJETOS.COM.BR**

B. K. M.

Outro princípio também malferido pela postura adotada por esta Comissão Permanente de Licitação, é o princípio da instrumentalidade das formas, que em outras palavras significa dizer que estamos diante de um formalismo/rigorismo excessivo, ao exigir que a comprovação da capacitação técnica seja atendida exclusivamente se apresentados também, atestados que estejam em nome da Pessoa Jurídica, sendo que a atestação apresentada é o documento específico emitido pelo CREA, amparado na legislação, e por si só suficiente, que faz com que o fim buscado no edital tivesse sido alcançado.

Muito por isso, repisa-se a teste de que o julgamento efetuado por essa douta Comissão não esconde um caráter de formalismo/rigorismo que restringe o campo de participações das licitantes no certame, o que anda na contramão do princípio da competitividade e da economicidade, ou seja, a busca da maior vantagem para a administração, o que é possível, desde que haja maior amplitude de concorrentes.

Assim sendo considerado que a exigência fim fora cumprida; considerando que não há prejuízos para os outros licitantes; considerando que a habilitação da recorrente resultará no aumento da competitividade, conclui-se que na atual decisão da Comissão Permanente de Licitações há nocivos formalismos/ rigorismos, ambos os aspectos censurados pela doutrina e mais abalizada jurisprudência:

De fato, a desclassificação da recorrente assentou-se na alegação de que não teria sido ao desatendimento de condições formais de pequena proporção ainda que previstas no edital, merecem destaque os seguintes doutrinadores:

Dora Maria de Oliveira Ramos:

“ Em princípio, toda proposta que deixar de atender às condições do instrumento convocatório é passível de desclassificação. Não obstante deve-se ter cautela extremada com os rigorismos inúteis. Por vezes, existem exigências que são formuladas no edital/ convite que não têm justificativa plausível.
(...)

Sempre que possível, deve a Administração excluir de seu instrumento convocatório as exigências formais que se mostre exageradas e destituídas de objetivo primordial para se atingir os fins da licitação.

(...)
Em suma, se a desconformidade de uma proposta com o instrumento convocatório for por questão formal, de pequena importância e superável por outras formas de avaliação, parece-nos que seria de rigor extremado privar a Administração de uma proposta que melhor satisfaça seus interesses” (Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos, 4ª Ed., Malheiros Editores, 200, p. 210).

A propósito do entendimento sobre a formalidade da licitação, o saudoso mestre Hely Lopes Meirelles assim de manifestou:

“Procedimento formal, entretanto, não se confunde com “formalismo”, que se caracteriza por exigências inúteis e desnecessárias. Por isso mesmo, não se

**ENDEREÇO: RUA WALDEMAR KOST, 1631 VILA HAUER
CURITIBA-PR CEP: 81.630-180
FONE: (41) 3284-4535
WWW.MURAKAMIPROJETOS.COM.BR**

B. K. N.

anula o procedimento diante de meras omissões ou irregularidades formais na documentação ou nas propostas, desde que, por sua irrelevância, não causem prejuízo à Administração e aos licitantes. A regra é a dominante nos processos judiciais: não se decreta a nulidade onde não houver dano para qualquer das partes 'pas de nullite sans grief' como dizem os franceses." (Direito Administrativo Brasileiro. Malheiros Editores, 20ª ed., p. 248).

Especificamente, sobre a multiplicidade de formas comprobatórias, o que se arrasta a noção de suprimento em nome da razoabilidade, Marçal Justen Filho (op. Cit. P. 75), com limpidez peculiar, assim pontifica:

"A apresentação de documentos, o preenchimento de formulários, a elaboração das propostas não se constituem em condutas ritualísticas. Não se trata de verificar a habilidade dos envolvidos em conduzir-se do modo mais conforme ao texto da lei. Todas as exigências são o meio de verificar se o licitante cumpre os requisitos de idoneidade e se sua proposta é satisfatória e vantajosa. Portanto, deve-se aceitar a conduta do sujeito que evidencie o preenchimento das exigências legais, ainda quando não seja adotada a estrita regulação imposta originariamente na lei ou no Edital. Na medida do possível, deve promover, mesmo de ofício, o suprimento de defeitos de menor monta. Não se deve conceber que toda e qualquer divergência entre o texto da Lei ou do Edital conduz à invalidade, à inabilitação ou à desclassificação. O problema prático reside em estabelecer limites. Todo e qualquer defeito é supriável? A resposta é negativa. Deve-se verificar se a Lei ou o Edital estabeleceram determinada exigência, prevendo uma única e inquestionável alternativa para atendimento ao requisito, sem qualquer margem de dúvida. Quando tal se passar, o defeito é impossível de ser sanado. Nem sempre é assim, pois é usual o texto legal ou editalício deixar margem a dúvidas ou admitir diversas interpretações. Deve-se ter em conta que o formalismo não autoriza que a Administração repute que a interpretação por ela própria adotada é a única cabível: isso nada tem a ver com formalismo da lei nº 8.666 e retrata, tão somente, uma tradição na prática administrativa. Havendo vários sentidos possíveis para a regra, deverão prestigiar-se todos aqueles que conduzam à satisfação do interesse público."

A jurisprudência consolidada dos Tribunais Regionais Federais tem desprezado rigorismos formais exacerbados no julgamento de processos licitatórios da Administração Pública:

Origem: TRF – PRIMEIRA REGIÃO REO – REMESSA EX-OFFÍCIO -
36000034481 Processo: 200036000034481 UF: MT ÓRGÃO Julgador:
SEXTA TURMA Data da decisão: 14/05/2001 Documento:
TRF1001248436 DJ Data: 19/04/2002 PÁGINA: 211. RELATOR: DES.
FEDERAL DANIELA PAES RIBEIRO

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO DE LICITANTE
POR DESCUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA EDITALÍCIA. EXCESSO DE
FORMALISMO. I – LEGALIDADE. 1. Certo que a Administração, em tema
de licitação, está vinculada às normas e condições estabelecidas no

ENDEREÇO: RUA WALDEMAR KOST, 1631 VILA HAUER
CURITIBA-PR CEP: 81.630-180
FONE: (41) 3284-4535
WWW.MURAKAMIPROJETOS.COM.BR

B. K. M.



Edital (Lei nº 8.666/93, art. 41), e especialmente, ao princípio da legalidade estrita, não deve, contudo (em homenagem ao princípio da razoabilidade), prestigiar de forma tão exacerbada o rigor formal, a ponto de prejudicar o interesse público que, no caso, afere-se pela proposta mais vantajosa. 2. A apresentação, pela licitante, de Alvará de Habitação, fornecido pelo CRA – Conselho Regional de Administração, supre a exigência de certidão de inscrição nesse órgão. 3. Sentença concessiva da segurança, confirmada. 4. Apelação e remessa desprovidas.

Origem: TRIBUNAL – QUARTA REGIÃO MAS – APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA – 67640 Processo: 200004011117000 UF: PR Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA Data da decisão: 26/02/2002 Documento: TRF400083416 DJU DATA: 03/04/2002 PÁGINA: 509 DJU DATA: 03/04/2002 RELATOR: JUIZ EDUARDO TONETTO PICARELLI EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. VINCULAÇÃO AO EDITAL. FORMALISMO. EXCESSO. Deve ser desconsiderado o excesso de formalismo que venha a prejudicar o interesse público. NÃO É RAZOÁVEL A DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA HIPÓTESE DE MEROS EQUÍVOCOS FORMAIS. A AUSÊNCIA DE JUNTADA DA CÓPIA DA CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO E A “SUPOSTA” FALTA DE ESPECIFICAÇÃO DA RESEVA TÉCNICA INCIDENTE SOBRE OS INSUMOS NENHUM TROUXE AO CERTAME E À ADMINISTRAÇÃO.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, no particular, dá completo aval a tese encartada pela recorrente, demonstrando que as regras do edital de convocação devem ser interpretadas com razoabilidade, sobretudo, quando se constata que a Entidade promovente da licitação, ao manter a desclassificação da recorrente, pode deixar de adquirir os serviços com a proposta mais vantajosa.

MANDADO DE SEGURANÇA – ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – PROPOSTA TÉCNICA – INABILITAÇÃO – ARGUIÇÃO DE ASSINATURA NO LOCAL PREDETERMINADO – ATO ILEGAL – EXCESSO DE FORMALISMO – PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE – 1. A interpretação dos termos do Edital não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo o número de concorrentes e prejudicando e a escolha da melhor proposta. 2. O ato coator foi desproporcional e desarrazoado, mormente tendo em conta que não houve falta de assinatura, pura e simples, mas assinaturas e rubricas fora do local preestabelecido, o que não é suficiente para invalidar a proposta, evidenciando claro excesso de formalismo. Precedentes. 3. Segurança concedida. (STJ – MS 5869 – DF – 1ª S. Relª Minª Laurita Vaz – DJU 07.10.2002) (destaques nossos).

“EMENTA: DIREITO PÚBLICO. MANDADO DE SEGURANÇA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. VINCULAÇÃO AO EDITAL. INTERPRETAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO PELO JUDICIÁRIO, FIXANDO-SE O SENTIDO E O ALCANCE DE CADA UMA DELAS E ESCOIMANDO EXIGÊNCIAS DESNECESSÁRIAS E DE EXCESSIVO RIGOR PREJUDICIAIS AO INTERESSE PÚBLICO. POSSIBILIDADE.

**ENDEREÇO: RUA WALDEMAR KOST, 1631 VILA HAUER
CURITIBA-PR CEP: 81.630-180
FONE: (41) 3284-4535
WWW.MURAKAMIPROJETOS.COM.BR**

B. K. M.



CABIMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA PARA ESSE FIM.
DEFERIMENTO. (MS nº 5.418/DF, Rel. Ministro Demócrito Reinaldo)

Origem: STJ – SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: ROMS –
RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA – 15530
Processo: 200201383930 UF: RS órgão Julgador: SEGUNDA TURMA
Data da decisão: 14/10/2003 Documento: STJ 000519248 DJ DATA:
01/12/2003 PÁGINA: 294 ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO –
FORMALIDADES: CONSEQUÊNCIAS 1. Repudia-se o formalismo quando
é inteiramente desimportante para a configuração do ato. 2. Falta de
assinatura nas planilhas de proposta da licitação não invalida o
certame, porque rubricadas devidamente. 3. Contrato já celebrado e
cumprido por outra empresa concorrente, impossibilitando o
desfazimento da licitação, sendo de efeito declaratório o mandado de
segurança. 4. Recurso provido.

“ MANDADO DE SEGURANÇA – REEXAME NECESSÁRIO – LICITAÇÃO –
INABILITAÇÃO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE DOCUMENTO EXIGIDO
PELO EDITAL – APRESENTAÇÃO DE OUTRO. TAMBÉM ADMITIDO PELO
INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E QUE ATENDE AO OBJETIVO DA
EXIGÊNCIA – BUSCA PELA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA
ADMINISTRAÇÃO – DESPROVIMENTO. “Na espécie, não há que se falar
em violação ao princípio da vinculação ao edital, porquanto a certidão
apresentada satisfaz plenamente a exigência do edital, bem como
atende à previsão do art. 31, II da lei nº 8.666/93.

“Não obstante o princípio da vinculação ao edital, a análise do caso
concreto deve ser realizada com atenção ao princípio da razoabilidade,
tendo em vista o objetivo da licitação, que é selecionar a proposta mais
vantajosa para a Administração Pública.

“Nesse sentido “As regras do edital de procedimento licitatório devem
ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à
administração e aos interessados no certame, possibilitem a
participação do maior número possível de concorrentes, a fim de que
seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais
vantajosa”. (STJ, MS nº5606/DF, Min. José Delgado, j. 13.5.98)” (ACMS
nº 2006.036473-7, Des. Francisco Oliveira Filho).

III - DO PEDIDO

Em face de todo o exposto acima, serve-se a Recorrente da presente para requerer o que segue:

(i) que esta Comissão Permanente de Licitações receba e dê provimento a este Recurso Administrativo, por serem tempestivas;

**ENDEREÇO: RUA WALDEMAR KOST, 1631 VILA HAUER
CURITIBA-PR CEP: 81.630-180
FONE: (41) 3284 - 4535
WWW.MURAKAMIPROJETOS.COM.BR**

B.K.M.



(ii) que a decisão desta Comissão Permanente de Licitações em desclassificar esta Recorrente seja anulada, tendo em vista que a Recorrente preenche todos os requisitos exigidos na Lei e no Edital.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.
Curitiba/PR, 25 de agosto de 2021

Bruno K. Murakami
Bruno Kuriyama Murakami
CREA 151.227-D/PR
MURAKAMI PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS LTDA
CNPJ: 13.786.002/0001-08

13.786.002/0001-08
**MURAKAMI PROJETOS E
EXECUÇÃO DE OBRAS LTDA.**
RUA WALDEMAR KOST, 1631
HAUER - CEP 81.630-180
CURITIBA - PR

**ENDEREÇO: RUA WALDEMAR KOST, 1631 VILA HAUER
CURITIBA-PR CEP: 81.630-180
FONE: (41) 3284 - 4535
WWW.MURAKAMIPROJETOS.COM.BR**



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

Certidão de Acervo
Técnico com
Atestado

1285/2021

Atividade concluída



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, o Acervo Técnico do profissional BRUNO KURIYAMA MURAKAMI referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **BRUNO KURIYAMA MURAKAMI**

RNP: 1715070380

Registro: **PR-151227/D**

Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

Número da ART: **20181469158** Situação da ART: BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 03/04/2018 Baixada em: 17/07/2019 Forma de registro: Inicial
Participação técnica: Individual
Empresa contratada: **MURAKAMI PROJETOS LTDA-ME**

Contratante: **INFÂNCIA FELIZ CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA - ME** CNPJ: 03.011.510/0001-52

Rua: R PRESIDENTE PADUA FLEURY Nº: 947

Complemento: Bairro: HAUER

Cidade: CURITIBA UF: PR CEP: 81630-240

Contrato: celebrado em 27/03/2018

Valor do contrato: R\$ 2.200,00 Tipo de contratante: Não informado

Dimensão: 2.380,01 Unidade de Medida: M2

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: R PRESIDENTE PADUA FLEURY Nº: 947

Bairro: HAUER

Cidade: CURITIBA

UF: PR

CEP: 81630-240

Coordenadas Geográficas:

Data de início: 27/03/2018 Conclusão efetiva: 27/05/2018

Finalidade: Outro

Proprietário:

CPF:

Atividade Técnica: Tipo de Contrato: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, Atividade Técnica: **ESTUDO, PLANEJAMENTO, PROJETO, ESPECIFICAÇÕES**, Área de Competência: **SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA MODALIDADE CIVIL**, Tipo de Obra/Serviço: **EDIFICAÇÕES DE ENSINO QUALQUER ÁREA**, Serviço Contratado: **PROJETO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS, PROJETO HIDRÁULICO**

Observações:

PROJETO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO, E APROVAÇÃO DA FSE NA SANEPAR

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT o atestado contendo 1 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 1285/2021

15/03/2021 20:20

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação de ART.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR, no endereço <https://www.crea-pr.org.br>, informando o número do protocolo: 80674/2021.

A CAT é válida em todo território nacional.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br> / Consultas Públicas, informando o número do protocolo: 80674/2021.

CAT nº 1285/2021 de 15/03/2021, página 1 de 2



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

0800 041 0067

www.crea-pr.org.br



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que o **Eng. Bruno Kuriyama Murakami**, estabelecido na Rua Waldemar Kost, 1631 - Bairro Hauer - Curitiba/PR, CREA/PR 151.227/D executou a contento e concluiu o serviço para a **INFÂNCIA FELIZ CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA - ME**, com sede na Rua Presidente Pádua Fleury nº 947, Bairro Hauer, Curitiba/PR, CNPJ 03.011.510/0001-52 em acordo com as cláusulas do contrato e com as normas em vigor.

SERVIÇO: Elaboração de Projeto Legal e Executivo de edificação para fins comerciais.

DESCRIÇÃO: Projeto Hidráulico e Projeto de Prevenção Contra Incêndios.

ENDEREÇO DA OBRA: Rua Presidente Pádua Fleury, nº 947 - Bairro Hauer Curitiba / PR.

ART Nº: 20181469158

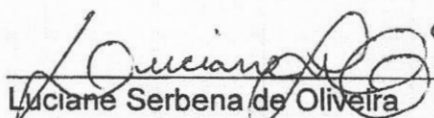
INÍCIO: 27/03/2018

TÉRMINO: 27/05/2018

ÁREA: 2.380,01 m²

Igualmente, atestamos que os serviços foram executados e por nos recebidos. E, por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Curitiba, 05 de julho de 2019


Luciane Serbena de Oliveira
(41) 3377-2249
Sócia-Administradora



SERVIÇO DISTRIAL DO BOQUEIRÃO
CURITIBA - PR
Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de **LUCIANE SERBENA DE OLIVEIRA** "0108" Dou fé.



A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/> Consultas Públicas, informando o número do protocolo: 80674/2021.

CAT Nº 1285/2021 de 15/03/2021, página 2 de 2





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ

Certidão de Acervo Técnico com Atestado

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo procedeu a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART(s) referente(s) ao(s) serviço(s)/obra(s) descrito(s) nesta Certidão, integrando desta forma sua experiência profissional, conforme o Artigo 47º da Resolução nº 1025/2009, do CONFEA.

Certifica que, conforme dispõe o Artigo 2º da Lei Federal nº 6.496/77, a ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia e agronomia.

Certifica que, cabe ao(a) profissional a responsabilidade quanto a realização e conclusão do(s) serviço(s), bem como seus quantitativos, sendo de responsabilidade deste Órgão apenas a verificação da(s) atividade(s) condizente(s) com o registro e a(s) atribuição(ões) profissional(is), em conformidade com a Lei Federal nº 5.194/66, Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA e Instruções Normativas deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

Certifica que a capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico e varia em função de alteração dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico, conforme o Artigo 48º da Resolução 1025/2009 do CONFEA.

Certifica que, a critério do(a) profissional, esta Certidão de Acervo Técnico estará acompanhada do Atestado emitido pelo(a)s contratante(s) constante(s) da(s) ART(s) acervada(s), o qual será um complemento que conterá detalhamentos quanto ao(s) serviço(s)/obra(s), abrangentes aos dados desta Certidão, e que atenderá a exigência prevista no Artigo 30, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

Certifica que ficam cientes o(a) profissional detentor e a quem interessar possa, recebedores desta, que as informações constantes no Atestado, em desacordo com a presente Certidão de Acervo Técnico, não é(são) de responsabilidade do Crea-PR, e sim de seu(s) emitente(s), restringindo-se à presente Certidão às atividades registradas na(s) ART(s) acervada(s), conforme disposto na Lei Federal nº 6.496/77.

Certificamos, finalmente, que quaisquer eventuais informações divergentes apresentadas em Atestado não se vinculam à presente Certidão, sendo o conteúdo daquele de responsabilidade do(s) seu(s) emitente(s).

ENGENHEIRO CIVIL
BRUNO KURIYAMA MURAKAMI
Carteira Profissional: PR-151227/D
Acervo Técnico Nº.: **3785/2019**
Selos de autenticidade: **A 061869**

RNP Nº: 1715070380
Protocolo Nº.: **2019/00269273**



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ

Certidão de Acervo Técnico

BRUNO KURIYAMA MURAKAMI

Carteira Profissional: PR-151227/D

Acervo Técnico Nº.: **3785/2019**

Selos de autenticidade: **A 061869**

RNP Nº.: 1715070380

Protocolo Nº.: **2019/00269273**

ART Nº.: 20182381548 0..... Registrada: 24/05/2018.....
Empresa Executora.....
Contratante(s).....: INFÂNCIA FELIZ CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA - ME
- CNPJ/CPF: 03.011.510/0001-52.....
Tipo de Contrato....: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....
Atividade Técnica...: EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO, MONTAGEM OU REPARO.....
Área de Competência.: SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA MODALIDADE CIVIL.....
Tipo de Obra/Serviço: EDIFICAÇÕES DE ENSINO QUALQUER ÁREA.....
Serviço Contratado..: EXECUÇÃO.....
Dimensão.....: 2.380,01 M2..... Área Existente: 0,00 M2
Área Ampliada.....: 0,00 M2 Área de Reforma: 0,00 M2
Dados Complementares: 0,00
Local da Obra.....: R PRESIDENTE PADUA FLEURY, 947 HAUER.....
Município/Estado....: CURITIBA/PR.....
Data de Início.....: 20/04/2018..... Data de Conclusão: 15/06/2018.....
Docto de Conclusão.: DECLARAÇÃO PROFISSIONAL.....
Descr. Compl. Serv.: TRATA-SE DA EXECUÇÃO DO SISTEMA DE ALARME DE INCÊNDIO
E REDE DE HIDRANTES.....
Observação.....:



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ

Certidão de Acervo Técnico

ENGENHEIRO CIVIL

BRUNO KURIYAMA MURAKAMI

Carteira Profissional: PR-151227/D

Acervo Técnico Nº.: **3785/2019**

Selos de autenticidade: **A 061869**

RNP Nº.: 1715070380

Protocolo Nº.: **2019/00269273**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Crea-PR (<https://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 2019/00269273.

Emitida via Internet em 29/07/2019 10:02:31 horas.

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme a Resolução Nº 317/86 e a Instrução de Serviço Nº 002/2014.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ



Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Certidão nº: 29171/2021

Validade: 05/09/2021

Razão Social: MURAKAMI PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS LTDA

CNPJ: 13786002000108

Num. Registro: 61742

Registrada desde : 05/09/2016

Capital Social: R\$ 48.000,00

Endereço: RUA WALDEMAR KOST, 1631 HAUER

Município/Estado: CURITIBA-PR

CEP: 81630180

Objetivo Social:

Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia; Obras de Engenharia; Instalações de sistema de prevenção contra incêndio; Instalação e manutenção elétrica e Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás.

Restrição de Atividade : Atividades técnicas circunscritas às atribuições do Responsável Técnico

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2021.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Responsável(eis) Técnico(s):

1 - FABIANO FERNANDO CERUTTI

Carteira: PR-70944/D Data de Expedição: 21/05/2003

Desde: 05/09/2016 Carga Horária: 8: H/D

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

Observações: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 nos campos de atuação do art. 28 do Decreto Federal N.º 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução do Confea N.º 218/1973.

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º do CONFEA

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º

Quadro(s) Técnico(s):

1 - BRUNO KURIYAMA MURAKAMI

Carteira: PR-151227/D Data de Expedição: 02/02/2016

Desde: 24/02/2017

Título: ENGENHEIRO CIVIL

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º de 24/12/1966

Observações: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 nos campos de atuação do art. 28 do Decreto Federal N.º 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução do Confea N.º 218/1973.

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º de 11/12/1933

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º de 29/06/1973 do CONFEA

Para fins de: LICITAÇÕES

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 79329/2021, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 09/03/2021 16:35:16

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço N.º 002/2014.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Física e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: **29147/2021**

Validade: 05/09/2021

Nome Civil: BRUNO KURIYAMA MURAKAMI

Carteira - CREA-PR Nº :PR-151227/D

Registro Nacional : 1715070380

Registrado(a) desde : 02/02/2016

Filiação : MASSAHARU MURAKAMI
TOSHIKO KURIYAMA MURAKAMI

Data de Nascimento : 06/01/1988

Carteira de Identidade : 9.373.937 0

Naturalidade : CURITIBA/PR

CPF : 01037384954

Título: ENGENHEIRO CIVIL

FACULDADE EDUCACIONAL DE ARAUCARIA - FACEAR ARAUCARIA

Data da Colação de Grau : 21/01/2016

Diplomação : 21/01/2016

Situação : Regular

Atribuições profissionais:

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º de 11/12/1933

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º de 29/06/1973 do CONFEA.

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º de 24/12/1966

Observações: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 nos campos de atuação do art. 28 do Decreto Federal N.º 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução do Confea N.º 218/1973.

Responsabilidade Técnica/Quadro Técnico:

61742 - MURAKAMI PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS LTDA

Desde: 24/02/2017 Carga Horária: 8 Horas Unidade: HORA/DIA

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2021.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Para fins de: LICITAÇÕES

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 79278/2021.

Emitida via Internet em 09/03/2021 16:06:22

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 002/2014.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



PARECER JURÍDICO

Concorrência Pública nº. 01/2021.

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa MURAKAMI PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS LTDA, em razão do reconhecimento de sua inabilitação para participar da Concorrência Pública 01/2021.

Aduz a recorrente, em suma, que o Edital exige (item 5.1.3, letra c e c.3) que os interessados em participar do certame apresentem 01 (um) Atestado de Capacidade Técnico-Operacional em nome da Pessoa Jurídica, cuja exigência, sem seu modo de vista, resta suprimida pela apresentação dos demais documentos técnicos da participante.

Contudo, sem razão.

Veja-se o que consta do Edital:

“Item 5.1.3 – Da Qualificação Técnica:

c) Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnico-Profissional (Pessoa Jurídica), expedido por pessoa jurídica de direito público ou direito privado, compatível com cada lote/objeto, comprovando que a empresa licitante executou no mínimo 10% (dez por cento) da quantidade para cada item de maior relevância de cada lote:”

Referido item é claro ao exigir 01 (um) Atestado de Capacidade Técnico-Profissional a ser emitido **por órgão público ou empresa privada**, atestando que Pessoa Jurídica interessada em participar da licitação executou, no mínimo, 10% da quantidade para cada item de maior relevância de cada lote, ou seja, o que o documento exige é a comprovação que a empresa interessada possuiu condições de, caso vencedora, prestar os serviços.

Observe-se que referida exigência não se confunde com àquela prevista no item 5.1.3, “d”, este sim exigido em nome da Pessoa Física, *verbis*:

“d) Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnico Profissional, passado por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível com cada lote/objeto, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico do CREA ou CAU ou outro conselho, em nome do profissional, comprovadamente integrante do quadro atual da proponente;”



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Resta esclarecer que o documento exigido no item 5.1.3 alínea "c" trata-se de um atestado de capacidade técnico operacional de pessoa jurídica, não sendo solicitado nesta alínea acervo, somente atestado da empresa. Tal atestado não se confunde com o exigido no item 5.1.3 alínea "d", o qual solicita atestado de capacidade técnico profissional este sim acompanhado da certidão de acervo técnico.

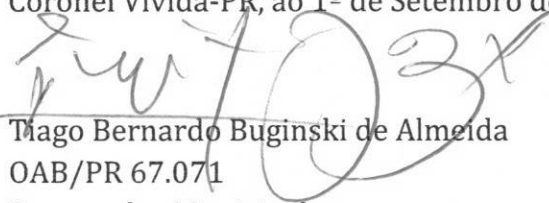
O que pode ter ocorrido, é alguma confusão na interpretação do edital pela empresa recorrente no que diz respeito à alínea c.3, a qual descreve que o atestado deve ser em nome da empresa, independente do profissional responsável técnico.

Logo, os documentos exigidos no Edital, e citados anteriormente, são distintos e não confundem-se entre si.

Dessa forma, não se extrai da exigência formulada qualquer ilegalidade, restrição à competitividade ou direcionamento para a paralisação do certame, e não estão a expor indicativos suficientes de eventual prejuízo à competitividade do certame ou à igualdade das proponentes, razão pela qual, manifesta-se esta procuradoria pela improcedência do recurso interposto.

É o parecer.

Coronel Vivida-PR, ao 1º de Setembro de 2021.


Tiago Bernardo Buginski de Almeida
OAB/PR 67.071
Procurador Municipal





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

JULGAMENTO E DECISÃO DOS RECURSOS QUANTO DECISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EM INABILITAR EMPRESAS NO EDITAL DE
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2021

Recursos Administrativos apresentados pelas empresas: **CLEOMAR NUNES DE ALMEIDA LTDA E MURAKAMI PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS LTDA.**

1. O presente julgamento se reporta aos recursos administrativos apresentados pelas empresas acima indicadas, quanto à decisão da Comissão de Licitação em inabilitar as recorrentes, participantes do processo licitatório nº 62/2021 na modalidade **Concorrência Pública, nº 01/2021**, que tem por objeto a “Registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de elaboração, levantamentos dos estados de conservação de bens públicos e elaboração de projetos de arquitetura e engenharia, das partes civis, elétricas, hidráulicas, estruturais, prevenção contra incêndio e pânico para reforma das edificações, bem como elaboração de projetos construtivos para obras novas, em todos os casos com elaboração de quantitativo de materiais e orçamento em planilhas e tabelas estabelecidas pela administração e fornecimento das respectivas responsabilidades técnicas pelos serviços elaborados, conforme termo de referência – anexo I.”.
2. A empresa requerente MURAKAMI PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS LTDA, tempestivamente, enviou recurso administrativo via e-mail, no dia 26 de agosto de 2021 as 09h17min.
3. O recurso merece análise, pois foi interposto dentro do prazo legal.
2. A empresa requerente CLEOMAR NUNES DE ALMEIDA LTDA, intempestivamente, enviou recurso administrativo via e-mail, no dia 30 de agosto de 2021 as 14h42min.
3. O recurso não merece análise, pois foi interposto fora do prazo legal.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

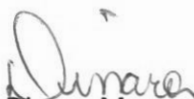
4. No dia 20 de agosto de 2021, após análise da documentação de habilitação apresentada, a Comissão de Licitação considerou as empresas Cleomar Nunes de Almeida Ltda, Ferronato Engenharia e Empreendimentos Eireli, Lazio Construtora e Incorporadora Ltda e Murakami Projetos e Execução de Obras Ltda INABILITADAS.
5. Em data de 26 de agosto de 2021, a empresa MURAKAMI PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS LTDA apresentou recurso administrativo contestando, em resumo a sua inabilitação.
6. Em análise ao recurso administrativo da empresa MURAKAMI PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS LTDA manifestou-se a assessoria jurídica do município pela improcedência do recurso. Diante do não cumprimento ao estabelecido no edital, no item 5, subitem 5.1.3 alínea “c”, permanece a empresa INABILITADA.
7. Em data de 30 de agosto de 2021, a empresa CLEOMAR NUNES DE ALMEIDA LTDA apresentou recurso administrativo contestando, em resumo a sua inabilitação.
8. Em análise ao recurso administrativo da empresa CLEOMAR NUNES DE ALMEIDA LTDA manifestou-se a assessoria jurídica do município pela intempestividade do recurso.
9. Embora intempestivo o recurso da empresa CLEOMAR NUNES DE ALMEIDA LTDA, em análise do mérito do mesmo, verifica-se que a empresa foi inabilitada pois não cumpriu os índices exigidos no edital, no item 5, subitem 5.1.4, alínea “b” o qual solicita Liquidez Geral e Corrente ser igual e/ou superior a 1,2 (um vírgula dois) e para o Índice de Endividamento Total ser menor ou igual a 0,8 (zero vírgula oito). A empresa apresentou resultado de 1,00 para todos os índices, ou seja, em desacordo com o estabelecido no edital.
10. Portanto, INDEFERIMOS os recursos apresentados pelas empresas CLEOMAR NUNES DE ALMEIDA LTDA e MURAKAMI PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS LTDA.

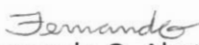


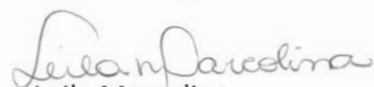
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

11. Encaminhamos o processo devidamente informado à autoridade superior para a decisão final.

Coronel Vivida, 01 de setembro de 2021.


Dinara Mazzucatto
Presidente da CPL


Fernando Q. Abatti
Membro da CPL


Leila Marcolina
Membro da CPL





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

DECISÃO FINAL DE RECURSOS

REFERENTE EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2021

Recorrentes: **CLEOMAR NUNES DE ALMEIDA LTDA E MURAKAMI PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS LTDA.**

O presente julgamento se reporta ao Recurso quanto à decisão da Comissão de Licitação em inabilitar as empresas recorrentes, participantes do processo licitatório nº 62/2021 na modalidade Concorrência Pública, nº 01/2021, que tem por objeto o “Registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de elaboração, levantamentos dos estados de conservação de bens públicos e elaboração de projetos de arquitetura e engenharia, das partes civis, elétricas, hidráulicas, estruturais, prevenção contra incêndio e pânico para reforma das edificações, bem como elaboração de projetos construtivos para obras novas, em todos os casos com elaboração de quantitativo de materiais e orçamento em planilhas e tabelas estabelecidas pela administração e fornecimento das respectivas responsabilidades técnicas pelos serviços elaborados, conforme termo de referência – anexo I.”.

A Comissão de Licitação manteve a sua decisão, ou seja, de inabilitar as empresas recorrentes.

Após análise do recurso e com base no exigido no edital, ratifico a decisão da Comissão Permanente de Licitação, e mantenho inabilitadas as empresas CLEOMAR NUNES DE ALMEIDA LTDA E MURAKAMI PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS LTDA por não cumprir aos requisitos estabelecidos no edital.

Coronel Vivida, 02 de setembro de 2021.

Anderson Manique Barreto
Prefeito



Licitação Coronel Vivida <licitacaocoronelvivida@gmail.com>

**Fwd: Recursos Cleomar, Murakami e decisão final CP 01/2021**

1 mensagem

Licitação Coronel Vivida <licitacaocoronelvivida@gmail.com>

3 de setembro de 2021 às 14:16

Para: verginio@hsocupacional.com.br, plcprojetoseng@hotmail.com, esantiagoarquitectura@gmail.com, admferronatoengenharia@hotmail.com, Edson Poletto <inove.projetos1@gmail.com>, gabriel@colferai.eng.br, kolfengenharia@gmail.com, lucas-henriqueblasius@hotmail.com, merakilicitacoes@gmail.com, rfs.eng@hotmail.com, scspada.licitacao@gmail.com, transgabriellieng@hotmail.com, almeida.tec.eng@gmail.com, jessikaluft.adv@gmail.com

Boa tarde

Segue em anexo os recursos apresentados pelas empresas Cleomar Nunes de Almeida Ltda e Murakami Projetos e Execução de Obras Ltda, bem como decisão da Comissão Permanente de Licitação e decisão final do Sr. Prefeito.

Favor confirmar recebimento.

--

Att,

Município de Coronel Vivida

Licitações e Contratos

(46) 3232-8331 (46) 3232-8304

--

Att,

Município de Coronel Vivida

Licitações e Contratos

(46) 3232-8331 (46) 3232-8304

**22. Recursos Cleomar e Marakami e decisão CP 01-2021.pdf**
2721K



Licitação Coronel Vivida <licitacaocoronelvivida@gmail.com>

**Re: Recursos Cleomar, Murakami e decisão final CP 01/2021**

1 mensagem

Carol Freitas <merakilicitacoes@gmail.com>

3 de setembro de 2021 às 14:32

Para: Licitação Coronel Vivida <licitacaocoronelvivida@gmail.com>

Acuso recebimento.

Em sex., 3 de set. de 2021 às 14:16, Licitação Coronel Vivida <licitacaocoronelvivida@gmail.com> escreveu:

Boa tarde

Segue em anexo os recursos apresentados pelas empresas Cleomar Nunes de Almeida Ltda e Murakami Projetos e Execução de Obras Ltda, bem como decisão da Comissão Permanente de Licitação e decisão final do Sr. Prefeito.

Favor confirmar recebimento.

--

Att,

Município de Coronel Vivida

Licitações e Contratos

(46) 3232-8331 (46) 3232-8304

--

Att,

Município de Coronel Vivida

Licitações e Contratos

(46) 3232-8331 (46) 3232-8304



Att,

Município de Coronel Vivida

Licitações e Contratos

(46) 3232-8331 (46) 3232-8304

A business card for HS Ocupacional. The top left features the HS logo and the text 'HS Ocupacional'. The top right says 'REGISTRO NO CREA-PR 59906'. The center features the name 'VERGINIO LUIZ STANGHERLIN' with the title 'DIRETOR DE MARKETING E VENDAS' and 'ENGENHEIRO AGRÔNOMO E DE SEGURANÇA DO TRABALHO CREA-PR 11066/R20'. Below this are two phone numbers: '+55 41 99899.6351' and '+55 41 3308.5955', along with the email 'verginio@hsocupacional.com.br'. The bottom left features the BHS logo and 'BHS ENGENHARIA'. The bottom right contains the address 'Av. Presidente Afonso Camargo, 1013 sala 06 80050-370 - Cristo Rei - Curitiba - Paraná' and social media icons for Facebook and Instagram with the handle 'bhsengenharia'.



Licitação Coronel Vivida <licitacaocoronelvivida@gmail.com>

**Re: Recursos Cleomar, Murakami e decisão final CP 01/2021**

1 mensagem

PLC Projetos e Engenharia <plcprojetoseng@hotmail.com>

3 de setembro de 2021 às 14:36

Para: Licitação Coronel Vivida <licitacaocoronelvivida@gmail.com>, Verginio Luiz Stangherlin

<verginio@hsocupacional.com.br>

Cc: Edson Poletto <inove.projetos1@gmail.com>, "admferonatoengenharia@hotmail.com"

<admferonatoengenharia@hotmail.com>, "almeida.tec.eng@gmail.com" <almeida.tec.eng@gmail.com>,"

"esantiagoarquitectura@gmail.com" <esantiagoarquitectura@gmail.com>, "gabriel@colferai.eng.br"

<gabriel@colferai.eng.br>, "jessikaluft.adv@gmail.com" <jessikaluft.adv@gmail.com>, "kolfengenharia@gmail.com"

<kolfengenharia@gmail.com>, "lucas-henriqueblasius@hotmail.com" <lucas-henriqueblasius@hotmail.com>,"

"merakilicitacoes@gmail.com" <merakilicitacoes@gmail.com>, "rfs.eng@hotmail.com" <rfs.eng@hotmail.com>,"

"scspada.licitacao@gmail.com" <scspada.licitacao@gmail.com>, "transgabriellieng@hotmail.com"

<transgabriellieng@hotmail.com>

Recebido obrigado

Obter o Outlook para Android

From: Verginio Luiz Stangherlin <verginio@hsocupacional.com.br>**Sent:** Friday, September 3, 2021 2:19:39 PM**To:** Licitação Coronel Vivida <licitacaocoronelvivida@gmail.com>**Cc:** Edson Poletto <inove.projetos1@gmail.com>; admferonatoengenharia@hotmail.com

<admferonatoengenharia@hotmail.com>; almeida.tec.eng@gmail.com <almeida.tec.eng@gmail.com>;

esantiagoarquitectura@gmail.com <esantiagoarquitectura@gmail.com>; gabriel@colferai.eng.br

<gabriel@colferai.eng.br>; jessikaluft.adv@gmail.com <jessikaluft.adv@gmail.com>;

kolfengenharia@gmail.com <kolfengenharia@gmail.com>; lucas-henriqueblasius@hotmail.com <lucas-

henriqueblasius@hotmail.com>; merakilicitacoes@gmail.com <merakilicitacoes@gmail.com>;

plcprojetoseng@hotmail.com <plcprojetoseng@hotmail.com>; rfs.eng@hotmail.com

<rfs.eng@hotmail.com>; scspada.licitacao@gmail.com <scspada.licitacao@gmail.com>;

transgabriellieng@hotmail.com <transgabriellieng@hotmail.com>

Subject: Re: Recursos Cleomar, Murakami e decisão final CP 01/2021

Ok, recebido.

Em sex., 3 de set. de 2021 às 14:16, Licitação Coronel Vivida <licitacaocoronelvivida@gmail.com> escreveu:

Boa tarde

Segue em anexo os recursos apresentados pelas empresas Cleomar Nunes de Almeida Ltda e Murakami Projetos e Execução de Obras Ltda, bem como decisão da Comissão Permanente de Licitação e decisão final do Sr. Prefeito.

Favor confirmar recebimento.

--

Att,

Município de Coronel Vivida**Licitações e Contratos****(46) 3232-8331 (46) 3232-8304**





Licitação Coronel Vivida <licitacaocoronelvivida@gmail.com>


Re: Recursos Cleomar, Murakami e decisão final CP 01/2021

1 mensagem

Jéssika Luft <jessikaluft.adv@gmail.com>

3 de setembro de 2021 às 15:26

Para: Licitação Coronel Vivida <licitacaocoronelvivida@gmail.com>, Almeida Cleomar Nunes de Almeida <almeida.tec.eng@gmail.com>, luwadalicitacoes@gmail.com


Jéssika Luft
Advogada - OAB/PR 87.231
Direito Público
Fone/WhatsApp (46) 9 8421-7963 - (46) 9 9923-7536
Realeza - PR

Boa tarde, conforme e-mail recebido abaixo o município concedeu, **em negrito**, 05 dias úteis a contar da data de publicação no diário oficial, para interposição de recurso. A publicação em Diário Oficial ocorreu no dia 23/08/2021, portanto, o prazo final para apresentação de recurso se deu no dia 30/08/2021. Assim o recurso apresentado não é intempestivo.

O edital de habilitação será publicado na edição de amanhã (21/08/2021) do diário do sudoeste e na edição de segunda (23/08/2021) do diário oficial do município (AMP). Conforme consta no edital dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação deste edital no Diário Oficial do Município, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Conforme inclusive reconhecido pelo concorrente MURAKAMI em seu recurso.

I – DA TEMPESTIVIDADE

A Ata de reunião da CPL referente a análise dos documentos da Concorrência Pública nº 01/2021 determina que as licitantes nela mencionadas poderão manifestar seu Recurso Administrativo, apresentados no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação no Diário Oficial do Município.

Neste caso, a publicação no Diário Oficial do Município se deu em 23/08/2021, portanto, uma vez que o prazo desta Recorrente expira em 30/08/2021, este Recurso Administrativo é apresentado de forma tempestiva, devendo ser apreciado e julgado.

No e-mail recebido consta que o diário oficial do município é o AMP, sendo assim, a publicação se deu no dia 23/08. Como deve ser de conhecimento da nobre comissão assim como do r. procurador, na contagem de prazos exclui-se o dia de início e inclui o último dia, portanto, o início dia 23 é excluído, passando-se a contar dia 1º 24/08, 2º 25/08, 3º 26/08, 4º 27/08, (28/08 e 29/08 final sábado e domingo) último dia para apresentação de recurso dia 5º 30/08.



Paraná, 23 de Agosto de 2021 • Diário Oficial dos Municípios do Paraná • ANO X | Nº 2333

Publicado por:
Ademir Antonio Aziliero
Código Identificador:8732C724DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EDITAL DE HABILITAÇÃO

EDITAL DE HABILITAÇÃO – REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2021.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de elaboração, levantamentos dos estados de conservação de bens públicos e elaboração de projetos de arquitetura e engenharia, das partes civis, elétricas, hidráulicas, estruturais, prevenção contra incêndio e pânico para reforma das edificações, bem como elaboração de projetos construtivos para obras novas, em todos os casos com elaboração de quantitativo de materiais e orçamento em planilhas e tabelas estabelecidas pela administração e fornecimento das respectivas responsabilidades técnicas pelos serviços elaborados, conforme termo de referência – anexo I.

A comissão de licitação comunica aos interessados na execução dos serviços, objeto do edital de Concorrência Pública nº 01/2021, que após a análise e verificação da documentação apresentada pelas proponentes, decidiu habilitar as seguintes proponentes:

Portanto, nos termos da Súmula 473 do STF requer seja revisto o ato de não conhecimento do recurso por intempestividade.

Assim não sendo revisto o ato, requer seja formulada consulta ao TCE/PR acerca das dúvidas apontadas na contagem de prazo, uma vez que a própria administração gerou dúvidas no envio e destacando em negrito o que deveria ser observado para se concluir que o fim de interposição de recurso se daria no dia 30/08.

Em nada procedendo a administração, com fito na legalidade, pretende apresentar representação da lei 8666/1993 perante o TCE/PR.

Att.
Jéssika Luft
Advogada

Em sex., 3 de set. de 2021 às 14:16, Licitação Coronel Vivida <licitacaocoronelvivida@gmail.com> escreveu:

Boa tarde

Segue em anexo os recursos apresentados pelas empresas Cleomar Nunes de Almeida Ltda e Murakami Projetos e Execução de Obras Ltda, bem como decisão da Comissão Permanente de Licitação e decisão final do Sr. Prefeito.

Favor confirmar recebimento.

--

Att,

Município de Coronel Vivida

Licitações e Contratos

(46) 3232-8331 (46) 3232-8304

--

Att,

Município de Coronel Vivida

Licitações e Contratos

(46) 3232-8331 (46) 3232-8304





Licitação Coronel Vivida <licitacaocoronelvivida@gmail.com>

**RES: Recursos Cleomar, Murakami e decisão final CP 01/2021**

1 mensagem

GABRIEL@colferai.eng.br <GABRIEL@colferai.eng.br>
Para: Licitação Coronel Vivida <licitacaocoronelvivida@gmail.com>

3 de setembro de 2021 às 15:51

recebido

De: Licitação Coronel Vivida [mailto:licitacaocoronelvivida@gmail.com]**Enviada em:** sexta-feira, 3 de setembro de 2021 14:16**Para:** verginio@hsocupacional.com.br; plcprojetoseng@hotmail.com; esantiagoarquitectura@gmail.com; admferronatoengenharia@hotmail.com; Edson Poletto <inove.projetos1@gmail.com>; gabriel@colferai.eng.br; kolfengenharia@gmail.com; lucas-henriqueblasius@hotmail.com; merakilicitacoes@gmail.com; rfs.eng@hotmail.com; scspada.licitacao@gmail.com; transgabriellieng@hotmail.com; almeida.tec.eng@gmail.com; jessikaluft.adv@gmail.com**Assunto:** Fwd: Recursos Cleomar, Murakami e decisão final CP 01/2021

Boa tarde

Segue em anexo os recursos apresentados pelas empresas Cleomar Nunes de Almeida Ltda e Murakami Projetos e Execução de Obras Ltda, bem como decisão da Comissão Permanente de Licitação e decisão final do Sr. Prefeito.

Favor confirmar recebimento.

--

Att,

Município de Coronel Vivida**Licitações e Contratos****(46) 3232-8331 (46) 3232-8304**

--

Att,

Município de Coronel Vivida**Licitações e Contratos****(46) 3232-8331 (46) 3232-8304**





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA 01/2021

I. BREVE RELATO RECURSAL.

Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado por CLEOMAR NUNES DE ALMEIDA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 39.819.708/0001-04, a qual aduz, em suma, que foi declarada inabilitada do processo administrativo de número em epígrafe por ter descumprido, em tese, o item 5.1.4, alínea "b", do edital (fls. 193).

Aduz que a inabilitação foi um excesso de formalismo pois, através da documentação carreada aos autos, estaria apta a arcar com os contratos administrativos e, conseqüentemente, de participar do processo licitatório.

Logo, requer o provimento de suas razões para que seja revisto o ato de sua inabilitação.

II. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO APRESENTADO.

Esta procuradoria posicionou-se anteriormente no sentido de reconhecer a intempestividade do recurso apresentado, pois não foi observado pela recorrente o início do prazo recursal previsto no edital.

Todavia, em que pese, realmente, se levarmos em consideração o prazo recursal contido no edital e na Lei 8.666/93, o Recurso Administrativo apresentado seja intempestivo, o e-mail encaminhado à Recorrente, constante das fls. 1331 concede-lhe início recursal diverso, vejamos:

"O edital de habilitação será publicado na edição de amanhã (21/08/2021) no diário do sudoeste e na edição de segunda (23/08/2021) do diário oficial do município (AMP). Conforme consta no edital, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação deste edital no Diário Oficial do Município, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso."

Veja-se que referida informação, qual seja, que o início do prazo para interposição de recurso se daria a partir da publicação do edital no Diário Oficial do Município, de fato, não consta no edital.

Porém, considerando-se que o referido e-mail partiu da comissão responsável, cujo teor pode ter induzido em erro a Recorrente quanto ao início do prazo recursal, e também, para evitar qualquer tipo de prejuízo à Recorrente por um ato falho que não deu causa, revejo o posicionamento adotado anteriormente e reconheço a tempestividade do recurso interposto.

Isso ocorre em razão de que a publicação no AMP ocorreu em 23/08/2021, logo, o *dies ad quem* para a interposição de recurso se deu em 30/08/2021.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Uma vez tempestivo o recurso, passa-se, então, à análise do mérito da defesa.

III. DO MÉRITO.

Diga-se de plano, que a Constituição Federal determina, por seu art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Assim, há regra de índole constitucional permite a exigência de quesitos de qualificação econômico-financeira e, dando densidade normativa ao referido comando, a Lei n.º 8.666/1993 prescreve, nos §§ 1º e 5º, do seu artigo 31 que:

“§ 1º A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.

(...)

§ 5º A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação”.

Os índices solicitados no presente processo licitatório visam comprovar a saúde financeira da empresa participante.

Referidos índices sempre, repita-se, sempre foram requeridos por esta Municipalidade em processos análogos, não se tratando, portanto, de “palpite”. Visam, basicamente, se aferir a capacidade da empresa em prestar o serviço, especialmente, se levarmos em consideração o alto custo da presente contratação.

Importante frisar, também, que a empresa Recorrente apresentou índice zero (0), ou seja, sequer chegou perto do mínimo previsto no certame.

Calha vincar, ainda, que os índices apontados no edital não foram desnecessariamente rigoroso e não restringiram a competitividade. Também deve-se ater ao fato de que não se pode ter índices imprudentemente brandos que exponham a Administração ao risco de inexecução contratual, sendo que os índices adotados são usuais, ou seja, não é o caso de fixação aleatória.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Logo, não há como se acolher o que propõe a Recorrente, visto que, pela fundamentação exposta, não há nenhum excesso de formalismo no caso em tela.

POSTO ISSO, o presente parecer jurídico é no sentido de negar provimento ao Recurso Administrativo da empresa CLEOMAR NUNES DE ALMEIDA LTDA.

Coronel Vivida-PR, aos 10 de Setembro de 2021.

Tiago Bernardo Buginski de Almeida
OAB/PR 67.071
Procurador Municipal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

JULGAMENTO E DECISÃO DO RECURSO QUANTO DECISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EM INABILITAR EMPRESA NO EDITAL DE
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2021

Pedido de reconsideração ao Recurso Administrativo apresentado pela empresa: **CLEOMAR NUNES DE ALMEIDA LTDA.**

1. O presente julgamento se reporta ao recurso administrativo apresentado pela empresa acima indicada, quanto à decisão da Comissão de Licitação em inabilitar a recorrente, participante do processo licitatório nº 62/2021 na modalidade **Concorrência Pública, nº 01/2021**, que tem por objeto a “Registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de elaboração, levantamentos dos estados de conservação de bens públicos e elaboração de projetos de arquitetura e engenharia, das partes civis, elétricas, hidráulicas, estruturais, prevenção contra incêndio e pânico para reforma das edificações, bem como elaboração de projetos construtivos para obras novas, em todos os casos com elaboração de quantitativo de materiais e orçamento em planilhas e tabelas estabelecidas pela administração e fornecimento das respectivas responsabilidades técnicas pelos serviços elaborados, conforme termo de referência – anexo I.”.
2. A assessoria jurídica do município em parecer anterior havia entendido o recurso como intempestivo, porem em nova análise entendeu como tempestivo.
3. No dia 20 de agosto de 2021, após análise da documentação de habilitação apresentada, a Comissão de Licitação considerou a empresa Cleomar Nunes de Almeida Ltda INABILITADA.
4. Na decisão da Comissão Permanente de Licitação do dia 01 de setembro de 2021: “Embora intempestivo o recurso da empresa CLEOMAR NUNES DE ALMEIDA LTDA, em análise do mérito do mesmo, verifica-se que a empresa foi inabilitada pois não cumpriu os índices exigidos no edital, no item 5, subitem 5.1.4, alínea “b” o qual solicita Liquidez Geral e Corrente ser igual e/ou superior a 1,2 (um vírgula dois) e para o Índice de Endividamento



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Total ser menor ou igual a 0,8 (zero vírgula oito). A empresa apresentou resultado de 1,00 para todos os índices, ou seja, em desacordo com o estabelecido no edital.”


5. Em nova análise ao recurso pela assessoria jurídica deste município, concluiu: “POSTO ISSO, o presente parecer jurídico é no sentido de negar provimento ao Recurso Administrativo da empresa CLEOMAR NUNES DE ALMEIDA LTDA.”

6. A empresa recorrente foi inabilitada, pois não cumpriu os índices exigidos no edital, no item 5, subitem 5.1.4, alínea “b” o qual solicita Liquidez Geral e Corrente ser igual e/ou superior a 1,2 (um vírgula dois) e para o Índice de Endividamento Total ser menor ou igual a 0,8 (zero vírgula oito). A empresa apresentou resultado de 1,00 para todos os índices, ou seja, em desacordo com o estabelecido no edital.” Portanto, INDEFERIMOS o recurso apresentado pela empresa CLEOMAR NUNES DE ALMEIDA LTDA.

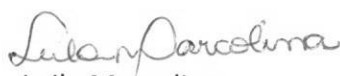
7. Encaminhamos o processo devidamente informado à autoridade superior para a decisão final.

Coronel Vivida, 10 de setembro de 2021.


Dinara Mazzucatto
Presidente da CPL


Fernando Q. Abatti
Membro da CPL


Iana R. Schmid
Membro da CPL


Leila Marcolina
Membro da CPL



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

DECISÃO FINAL DE RECURSO

REFERENTE EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2021

Recorrente: **CLEOMAR NUNES DE ALMEIDA LTDA.**

O presente julgamento se reporta ao Recurso quanto à decisão da Comissão de Licitação em inabilitar a empresa recorrente, participante do processo licitatório nº 62/2021 na modalidade Concorrência Pública, nº 01/2021, que tem por objeto o “**Registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de elaboração, levantamentos dos estados de conservação de bens públicos e elaboração de projetos de arquitetura e engenharia, das partes civis, elétricas, hidráulicas, estruturais, prevenção contra incêndio e pânico para reforma das edificações, bem como elaboração de projetos construtivos para obras novas, em todos os casos com elaboração de quantitativo de materiais e orçamento em planilhas e tabelas estabelecidas pela administração e fornecimento das respectivas responsabilidades técnicas pelos serviços elaborados, conforme termo de referência – anexo I.**”.

A Comissão de Licitação manteve a sua decisão, ou seja, de inabilitar a empresa recorrente.

Após análise do recurso e com base no exigido no edital, ratifico a decisão da Comissão Permanente de Licitação, e mantenho inabilitada a empresa CLEOMAR NUNES DE ALMEIDA LTDA por não cumprir aos requisitos estabelecidos no edital.

Coronel Vivida, 10 de setembro de 2021.

Anderson Manique Barreto
Prefeito



Licitação Coronel Vivida <licitacaocoronelvivida@gmail.com>


Re: Recursos Cleomar, Murakami e decisão final CP 01/2021

1 mensagem

Licitação Coronel Vivida <licitacaocoronelvivida@gmail.com>
 Para: Jéssika Luft <jessikaluft.adv@gmail.com>

13 de setembro de 2021 às 15:38

Boa tarde

Segue em anexo documentos referente ao pedido de reconsideração da análise do recurso.

Favor confirmar o recebimento.

Jéssika Luft <jessikaluft.adv@gmail.com> escreveu no dia sexta, 3/09/2021 à(s) 15:26:


Jéssika Luft
Advogada - OAB/PR 87.231
Direito Público
Fone/WhatsApp (46) 9 8421-7963 - (46) 9 9923-7536
Realeza - PR

Boa tarde, conforme e-mail recebido abaixo o município concedeu, **em negrito**, 05 dias úteis a contar da data de publicação no diário oficial, para interposição de recurso. A publicação em Diário Oficial ocorreu no dia 23/08/2021, portanto, o prazo final para apresentação de recurso se deu no dia 30/08/2021. Assim o recurso apresentado não é intempestivo.

O edital de habilitação será publicado na edição de amanhã (21/08/2021) do diário do sudoeste e na edição de segunda (23/08/2021) do diário oficial do município (AMP). Conforme consta no edital, **dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação deste edital no Diário Oficial do Município, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.**

Conforme inclusive reconhecido pelo concorrente MURAKAMI em seu recurso.

I – DA TEMPESTIVIDADE

A Ata de reunião da CPL referente a análise dos documentos da Concorrência Pública nº 01/2021 determina que as licitantes nela mencionadas poderão manifestar seu Recurso Administrativo, apresentados no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação no Diário Oficial do Município.

Neste caso, a publicação no Diário Oficial do Município se deu em 23/08/2021, portanto, uma vez que o prazo desta Recorrente expira em 30/08/2021, este Recurso Administrativo é apresentado de forma tempestiva, devendo ser apreciado e julgado.

No e-mail recebido consta que o diário oficial do município é o AMP, sendo assim, a publicação se deu no dia 23/08. Como deve ser de conhecimento da nobre comissão assim como do r. procurador, na contagem de prazos exclui-se o dia de

início e inclui o último dia, portanto, o início dia 23 é excluído, passando-se a contar dia 1º 24/08, 2º 25/08, 3º 26/08, 4º 27/08, (28/08 e 29/08 final sábado e domingo) último dia para apresentação de recurso dia 5º 30/08.

Paraná, 23 de Agosto de 2021 • Diário Oficial dos Municípios do Paraná • ANO X | Nº 2333

Publicado por:
Ademir Antonio Aziliero
Código Identificador:8732C724



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EDITAL DE HABILITAÇÃO

EDITAL DE HABILITAÇÃO – REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2021.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de elaboração, levantamentos dos estados de conservação de bens públicos e elaboração de projetos de arquitetura e engenharia, das partes civis, elétricas, hidráulicas, estruturais, prevenção contra incêndio e pânico para reforma das edificações, bem como elaboração de projetos construtivos para obras novas, em todos os casos com elaboração de quantitativo de materiais e orçamento em planilhas e tabelas estabelecidas pela administração e fornecimento das respectivas responsabilidades técnicas pelos serviços elaborados, conforme termo de referência – anexo I.

A comissão de licitação comunica aos interessados na execução dos serviços, objeto do edital de Concorrência Pública nº 01/2021, que após a análise e verificação da documentação apresentada pelas proponentes, decidiu habilitar as seguintes proponentes:

Portanto, nos termos da Súmula 473 do STF requer seja revisto o ato de não conhecimento do recurso por intempestividade.

Assim não sendo revisto o ato, requer seja formulada consulta ao TCE/PR acerca das dúvidas apontadas na contagem de prazo, uma vez que a própria administração gerou dúvidas no envio e destacando em negrito o que deveria ser observado para se concluir que o fim de interposição de recurso se daria no dia 30/08.

Em nada procedendo a administração, com fito na legalidade, pretende apresentar representação da lei 8666/1993 perante o TCE/PR.

Att.
Jéssika Luft
Advogada

Em sex., 3 de set. de 2021 às 14:16, Licitação Coronel Vivida <licitacaocoronelvivida@gmail.com> escreveu:

Boa tarde

Segue em anexo os recursos apresentados pelas empresas Cleomar Nunes de Almeida Ltda e Murakami Projetos e Execução de Obras Ltda, bem como decisão da Comissão Permanente de Licitação e decisão final do Sr. Prefeito.

Favor confirmar recebimento.

--

Att,

Município de Coronel Vivida

Licitações e Contratos

(46) 3232-8331 (46) 3232-8304

--



Att,

Município de Coronel Vivida

Licitações e Contratos

(46) 3232-8331 (46) 3232-8304

--

Att,

Município de Coronel Vivida

Licitações e Contratos

(46) 3232-8331 (46) 3232-8304

 24.1. Decisão final ref. Recurso Cleomar CP 01-2021.pdf
2828K